Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO

Tribunal de Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 6 de março de 2024 - Nº 3372 - Divulgado em 05/03/2024

Conselheiro Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes
Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Marcílio Toscano Franca Filho
Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Manoel Antônio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Bradson Tibério Luna Camelo
Diretor Executivo Geral
Severino Claudino Neto
Conselheiros Substitutos
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcus Vinicius Carvalho Farias

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno 1
Intimação para Sessão *1*
Intimação para Defesa *1*
Extrato de Decisão *1*
Comunicações *5*
2. Atos da 1ª Câmara 6
Citação para Defesa por Edital *6*
Intimação para Defesa *6*
Prorrogação de Prazo para Defesa *7*
Extrato de Decisão *7*
Extrato de Decisão Singular *10*
Ata da Sessão *10*
Comunicações *20*
3. Atos da 2ª Câmara 21
Intimação para Sessão *21*
Intimação para Sessão Virtual *22*
Intimação para Defesa *23*
Prorrogação de Prazo para Defesa *24*
Extrato de Decisão *24*
Ata da Sessão *25*
Comunicações *30*
4. Atos da Auditoria 30
Intimação para Envio de Documentação *30*
5. Atos dos Jurisdicionados 31
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados *31*
Errata *37*
Alteração de Licitação dos Jurisdicionados *37*

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2441 - 10/04/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 02631/23
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022
Intimados: Inacio Luiz Nobrega da Silva (Gestor(a)); Severino Medeiros Ramos Neto (Advogado(a) OAB/PB 19317).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: 03395/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Intimados: Manoel Gonzaga Estrela Diniz (Advogado(a)); JOSÉ MARCILIO BATISTA (Advogado(a) OAB/PB 8535).
Prazo: 15 dias
Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, a questão suscitada pelo Parquet Especializado.

Processo: 03005/23
Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022
Intimados: Isaias Jose Dantas Gualberto (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para querendo, se pronunciar acerca do relatório da Auditoria fls. 13541/13590.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00050/24
Sessão: 2435 - 28/02/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 14965/11
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2011
Interessados: Waldson Dias de Souza (Ex-Gestor(a)); Edmon Gomes da Silva Filho (Ex-Gestor(a)); Sidney da Silva Schmid (Ex-Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Interessado(a)); Angelica da Costa Ferreira (Interessado(a)); DIAFI (Interessado(a)); Felipe Rangel de Almeida (Advogado(a)); Lidyane Silva Moreira (Advogado(a) OAB/PB 13381); Ana Amelia Ramos Paiva (Advogado(a) OAB/PB 12331); Bruno Torres A. Donato (Advogado(a)); Dircilene de Souza Queiroz (Advogado(a)); Ana Amélia Paiva (Advogado(a)); Fábio de Morais Villar (Advogado(a)); Ronildo Pereira Lins (Advogado(a)); Luiz Humberto Malheiros Feliciano Filho (Advogado(a)); Karin Azevedo Costa (Advogado(a)); Marcela Betulia Casado e Silva (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 14.965/11, referente à Inspeção Especial do Contrato de Gestão firmado entre o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena e a Cruz Vermelha Brasileira - filial Rio Grande do Sul, exercício financeiro de 2011, sob a gestão do Sr. Edmon Gomes da Silva Filho (ex-Superintendente) e do Sr. Waldson Dias de Souza (ex Secretário), e que no presente momento, verifica o cumprimento do item " 2" do Acórdão APL TC nº 486/2015, acordam os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório, do Parecer Ministerial e do Voto do

Relator, em: 1) CONSIDERAR ILEGAL o pagamento da TAXA de ADMINISTRAÇÃO à Organização Social Cruz Vermelha Brasileira - filial Rio Grande do Sul, no exercício financeiro de 2011, bem como sua pretensa DEVOLUÇÃO, com recursos do próprio Estado da Paraíba; 2) Alterar o item 1 do Acórdão APL TC nº 160/2015, desta feita, Julgando IRREGULARES a Dispensa de Licitação em apreço e o Contrato de Gestão decorrente, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Cruz Vermelha Brasileira filial Rio Grande do Sul; 3) IMPUTAR DÉBITO no valor de R$ 1.972.333,08 (Um milhão, novecentos e setenta e dois mil, trezentos e trinta e três reais e oito centavos), correspondentes a 30.079,80 UFR-PB, ao Superintendente, à época, do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena e Representante da Cruz Vermelha Brasileira - Filial Rio Grande do Sul, Sr. EDMON GOMES DA SILVA FILHO, solidariamente, ao ex Secretário de Estado da Saúde, Sr. Waldson Dias de Souza, relativos ao pagamento indevido das Taxas de Administração do Contrato de Gestão, no exercício de 2011, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC-Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 28 de fevereiro de 2024.

Ato: Acórdão APL-TC 00053/24
Sessão: 2435 - 28/02/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05174/18 (Doc. 09105/23)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Revisão)
Exercício: 2017
Interessados: Wilma Rodrigues Ramos (Responsável); Ricardo Medeiros de Queiroz (Contador(a)); Jose de Arimateia de Araujo Ramos (Interessado(a)); Antonio Azenildo de Araújo Ramos (Advogado(a) OAB/PB 15048).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE REVISÃO interposto pelo ANTIGO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB - IPSMS, SR. JOSÉ DE ARIMATÉIA DE ARAÚJO RAMOS, CPF N.º ***.104.584-**, em face da decisão desta Corte, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 01501/2020, de 22 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 27 de outubro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão e Artur Paredes da Cunha Lima, o afastamento temporário também justificado do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcus Vinícius Carvalho Farias, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO DO RECURSO, diante da legitimidade do recorrente, da tempestividade de sua apresentação e do interesse processual, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, apenas para afastar a solidariedade do Sr. José de Arimatéia de Araújo Ramos, CPF n. ***.104.584-**, do débito imposto a Sra. Wilma Rodrigues Ramos, CPF n.º 082.585.634-59, no montante de R$ 26.704,33, equivalente a 514,83 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB, mantendo-se todos os demais termos do ACÓRDÃO AC1 - TC - 01501/2020. 2) REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 28 de fevereiro de 2024

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00016/24
Sessão: 2435 - 28/02/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 03877/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Interessados: Antonio Gomes da Costa Netto (Gestor(a)); Aderaldo Serafim de Sousa (Contador(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03877/22; e CONSIDERANDO o Parecer Ministerial e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, decidem emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de São José de Espinharas este Parecer Favorável à Aprovação das Contas Anuais de Governo do Sr. Antônio Gomes da Costa Netto, Prefeito Constitucional do Município de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, relativa ao exercício financeiro de 2021. Publique-se. Plenário do TCE/PB. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2024

Ato: Acórdão APL-TC 00043/24
Sessão: 2435 - 28/02/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 03877/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Interessados: Antonio Gomes da Costa Netto (Gestor(a)); Aderaldo Serafim de Sousa (Contador(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03877/22, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, Sr. Antônio Gomes da Costa Netto, concernente ao exercício financeiro de 2021; e CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Sr. Antônio Gomes da Costa Netto, Prefeito do Município de São José de Espinharas, relativas ao exercício de 2021; 2) RECOMENDAR à Administração do Poder Executivo Municipal de São José de Espinharas a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Plenário do TCE/PB João Pessoa, 28 de fevereiro de 2024

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00015/24
Sessão: 2435 - 28/02/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 02253/23
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022
Interessados: SERGIO GARCIA DA NOBREGA (Gestor(a)); Vilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a) OAB/PB 4201).
Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, SR. SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA, relativa ao exercício financeiro de 2022, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas, encaminhando o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. Plenário Ministro João Agripino - TCE/PB João Pessoa, 28 de fevereiro de 2024

Ato: Acórdão APL-TC 00042/24
Sessão: 2435 - 28/02/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 02253/23
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022
Interessados: SERGIO GARCIA DA NOBREGA (Gestor(a)); Vilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a) OAB/PB 4201).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PREFEITO E ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA/PB, Sr. Sérgio Garcia da Nóbrega relativas ao exercício financeiro de 2022, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, com

fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1. JULGAR PELA REGULARIDADE das contas de gestão, referentes ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Sérgio Garcia da Nóbrega; 2. RECOMENDAR à Administração Municipal de Vista Serrana no sentido de promover o aperfeiçoamento da gestão, cumprindo fidedignamente os ditames da Carta Magna e as normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie, notadamente quanto à manutenção do equilíbrio orçamentário, ao empenho integral e adimplemento tempestivo de contribuições previdenciárias patronais ao Regime Geral de Previdência Social e ao cumprimento do piso salarial nacional aos profissionais da educação escolar pública. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB. Publique-se e intime-se. Plenário Ministro João Agripino - TCE/PB. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2024.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00023/24
Sessão: 2435 - 28/02/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 02463/23
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022
Interessados: Paulo Fracinette de Oliveira (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02463/23, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, decidem EMITIR e ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Massaranduba este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO do Senhor PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município, relativa ao exercício de 2022, INFORMANDO à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e encaminhe-se. TCE – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 28 de fevereiro de 2024.

Ato: Acórdão APL-TC 00051/24
Sessão: 2435 - 28/02/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 02463/23
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022
Interessados: Paulo Fracinette de Oliveira (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02463/23, sobre a Prestação de Contas de Gestão Administrativa de Recursos Públicos, a cargo do Senhor PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Massaranduba, relativa ao exercício de 2022, ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF, parcial em relação ao déficit orçamentário; II) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em face das recomendações; III) RECOMENDAR à atual gestão a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Unidade Técnica e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes, especialmente para: a) observar os ditames legais quanto à abertura de créditos adicionais; b) primar pelo equilíbrio orçamentário; c) guardar estrita observância às normas aplicáveis à Educação Básica Nacional, no tocante ao piso salarial nacional dos professores; d) regularizar o quadro e a despesa de pessoal; e) somente contratar pessoal temporário quando efetivamente necessário e com estrita observância dos moldes constitucionalmente previstos; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se e publique-se. TCE – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 28 de fevereiro de 2024.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00018/24
Sessão: 2435 - 28/02/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 02612/23
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022
Interessados: Augusto Santa Cruz Valadares (Gestor(a)); Joao Guilherme Guedes Machado (Contador(a)); Emerson Vasconcelos Silva Ferreira (Advogado(a) OAB/PB 27787); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).
Decisão: .Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02612/23, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, decidem EMITIR e ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Ouro Velho este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO do Senhor AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES, na qualidade de Prefeito do Município, relativa ao exercício de 2022, INFORMANDO à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e encaminhe-se. TCE – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 28 de fevereiro de 2024.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00020/24
Sessão: 2435 - 28/02/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 03085/23
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bentinho
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022
Interessados: Monica dos Santos Ferreira (Gestor(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03085/23; e CONSIDERANDO o Parecer Ministerial e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, decidem emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de São Bentinho este Parecer Favorável à Aprovação das Contas Anuais de Governo da Sra. Mônica dos Santos Ferreira, Prefeita Constitucional do Município de SÃO BENTINHO, relativa ao exercício financeiro de 2022. Publique-se. Plenário do TCE/PB. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2024

Ato: Acórdão APL-TC 00047/24
Sessão: 2435 - 28/02/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 03085/23
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bentinho
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022
Interessados: Monica dos Santos Ferreira (Gestor(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03085/22, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pela Prefeita do Município de SÃO BENTINHO, Sra. Mônica dos Santos Ferreira, concernente ao exercício financeiro de 2022; e CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão da Sra. Mônica dos Santos Ferreira, Prefeita do Município de São Bentinho, relativas ao exercício de 2022; 2) RECOMENDAR à Administração do Poder Executivo Municipal de São Bentinho a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento

da gestão. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Plenário do TCE/PB João Pessoa, 28 de fevereiro de 2024

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00024/24
Sessão: 2435 - 28/02/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 03110/23
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022
Interessados: Jose Helder Trajano de Queiroz (Responsável); Jose Maviael Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 14422).
Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI/PB, SR. JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ, CPF n.º ***.783.214-**, relativa ao exercício financeiro de 2022, e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão e Artur Paredes da Cunha Lima, o afastamento temporário também justificado do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcus Vinícius Carvalho Farias, na conformidade do voto do relator a seguir: 1) EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, encaminhando a deliberação à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão acerca da elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea " g" , da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010). 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 28 de fevereiro de 2024

Ato: Acórdão APL-TC 00052/24
Sessão: 2435 - 28/02/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 03110/23
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022
Interessados: Jose Helder Trajano de Queiroz (Responsável); Jose Maviael Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 14422).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA COMUNA DE SÃO JOÃO DO CARIRI/PB, SR. JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ, CPF n.º ***.783.214-**, relativa ao exercício financeiro de 2022, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão e Artur Paredes da Cunha Lima, o afastamento temporário também justificado do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcus Vinícius Carvalho Farias, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR a supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB, APLICAR MULTA ao Chefe do Poder Executivo de São João do Cariri/PB, Sr. José Helder Trajano de Queiroz, CPF n.º ***.783.214-**, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 30,50 Unidades Fiscais de Referências do Estado da Paraíba – UFRs/PB. 4) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 30,50 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea " a" , da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 5) ENVIAR recomendações no sentido de que o Prefeito do Município de São João do Cariri/PB, Sr. José Helder Trajano de Queiroz, CPF n.º ***.783.214-**, não repita as máculas apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, inclusive o disposto no Parecer Normativo PN – TC – 00016/17. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 28 de fevereiro de 2024 Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 28 de fevereiro de 2024

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00022/24
Sessão: 2435 - 28/02/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 03111/23
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022
Interessados: Marcos Antonio Alves (Gestor(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).
Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 03.111/23, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2022, do Sr. Marcos Antônio Alves, Prefeito Municipal de Salgadinho/PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, com as ressalvas do inciso VI do parágrafo único do art. 138 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – RITCE/PB, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do Município. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala de Sessões do TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 28 de fevereiro de 2024.

Ato: Acórdão APL-TC 00049/24
Sessão: 2435 - 28/02/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 03111/23
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022
Interessados: Marcos Antonio Alves (Gestor(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 03.111/23, referente à Gestão Geral (Prestação de Contas Anual) e da Gestão Fiscal do Sr. Marcos Antônio Alves, Prefeito do Município de Salgadinho-PB, relativas ao exercício financeiro de 2022, ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, JULGAR REGULARES os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. Marcos Antônio Alves, Prefeito do Município de Salgadinho-PB, relativos ao exercício financeiro de 2022; 2. COMUNICAR à Receita Federal do Brasil, para a adoção das medidas legais pertinentes, a vista de suas

competências, em relação ao inadimplemento previdenciário constatado; 3. RECOMENDAR à administração municipal de Salgadinho-PB no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais e das normas emanadas por esta Corte de Contas, evitando a reincidência das falhas observadas nos presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala de Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino Filho PROVISÓRIO João Pessoa, 28 de fevereiro de 2024.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00021/24
Sessão: 2435 - 28/02/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 03293/23
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022
Interessados: Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Jose Maviael Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 14422).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03293/23; e CONSIDERANDO o Parecer Ministerial e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, com a declaração de impedimento do Cons. Presidente Antônio Nominando Diniz Filho, na sessão plenária realizada nesta data, decidem emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Princesa Isabel este Parecer Favorável à Aprovação das Contas Anuais de Governo do Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, Prefeito Constitucional do Município de PRINCESA ISABEL, relativa ao exercício financeiro de 2022. Publique-se. Plenário do TCE/PB. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2024

Ato: Acórdão APL-TC 00048/24
Sessão: 2435 - 28/02/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 03293/23
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022
Interessados: Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Jose Maviael Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 14422).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03293/23, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo Prefeito do Município de PRINCESA ISABEL, Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, concernente ao exercício financeiro de 2022; e CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, Prefeito do Município de Princesa Isabel, relativas ao exercício de 2022; 2) APLICAR MULTA pessoal ao Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 30,50 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal , a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 3) RECOMENDAR à Administração do Poder Executivo Municipal de Princesa Isabel a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Plenário do TCE/PB João Pessoa, 28 de fevereiro de 2024

Ato: Acórdão APL-TC 00054/24
Sessão: 2435 - 28/02/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 03315/23
Jurisdicionado: Casa Civil do Governador
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022
Interessados: Iris Rodrigues Dantas Cavalcanti (Responsável); Fabio Andrade Medeiros (Procurador(a)); LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA (Interessado(a)); João Azevêdo Lins Filho (Interessado(a)); Kairos Segurança Ltda (Interessado(a)); Larissa Maria Vasconcelos Coelho (Advogado(a) OAB/PB 28047).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS DA CASA CIVIL DO GOVERNADOR - CCG, DRA. ÍRIS RODRIGUES DANTAS CAVALCANTI, CPF n.º ***.300.044-**, relativas ao exercício financeiro de 2022, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão e Arthur Paredes Cunha Lima, a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) Por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) Por unanimidade, INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) Por maioria, vencida a divergência do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, que votou pelo afastamento da penalidade, com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - LOTCE/PB, APLICAR MULTA à gestora da Casa Civil do Governador, Dra. Íris Rodrigues Dantas Cavalcanti, CPF n.º ***.300.044-**, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 30,50 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 4) Por maioria, vencida a divergência do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 30,50 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea " a" , da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 5) Por unanimidade, ENVIAR recomendações no sentido de que a Secretária Executiva Chefe da Casa Civil do Governador, Dra. Íris Rodrigues Dantas Cavalcanti, CPF n.º ***.300.044-**, não repita as máculas apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e normativos, abstendo-se, inclusive, de executar ações e dispêndios assistencialistas, conforme apuração evidenciada no artefato técnico, fls. 7.383/7.410. 6) Por unanimidade, independentemente do trânsito em julgado da decisão, DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos do processo de acompanhamento da gestão do Governo do Estado, exercício financeiro de 2024, Processo TC n.º 00226/24, objetivando o exame da desproporcionalidade entre o quantitativo de ocupantes de cargos efetivos e comissionados no âmbito da Casa Civil do Governador. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 28 de fevereiro de 2024

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 03005/23
Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022
Citados: Sergio Fonseca de Souza (Interessado(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 03005/23
Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022

Citados: Francisco Barbosa Sobrinho (Interessado(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 03005/23
Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022
Citados: Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Interessado(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 03299/23
Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022
Citados: Renato da Costa Feliciano (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 03299/23
Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022
Citados: Eduardo Ronielle Guimaraes Martins Dantas (Ex-Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 03299/23
Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022
Citados: Ana Cláudia Oliveira da Nóbrega Vital do Rêgo (Ex-Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

---

2. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: 17614/20
Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020

Citados: Andre Ricardo Coelho da Costa (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias.
Acerca do derradeiro relatório dos peritos deste Pretório de Contas, fls. 183/186, bem como do pronunciamento do Ministério Público Especial, fls. 189/192 dos autos.

Processo: 19086/20
Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social do Serv. faça Mun. de Esperança
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020

Citados: André Ricardo Coelho da Costa (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Acerca do derradeiro relatório dos peritos deste Pretório de Contas, fls. 100/105, bem como do pronunciamento do Ministério Público Especial, fls. 108/112 dos autos.

Processo: 21822/20
Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social do Serv. faça Mun. de Esperança
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020

Citados: André Ricardo Coelho da Costa (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias.
Acerca do derradeiro relatório dos peritos deste Pretório de Contas, fls. 115/120, bem como do pronunciamento do Ministério Público Especial, fls. 123/127 dos autos.

Processo: 05215/23
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2023

Citados: Marco Tulio Montenegro Cavalcanti Dias (Interessado(a)).
Prazo: 15 dias.
Para contestar, querendo, no prazo regimental, conforme, relatórios elaborados pelos peritos deste Tribunal, fls. 359/374 e 494/505 dos autos.

Processo: 07039/23
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Pirpirituba
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2023

Citados: Manoel Goncalves Neto (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: 04846/14
Jurisdicionado: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2012

Intimados: Deusdete Queiroga Filho (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15(quinze) dias, apresentar um Relatório da Situação Atual da Obra para fins de um possível acompanhamento da conclusão da Obra, conforme solicitado pela Auditoria às fls. 4777.

Processo: 11467/20
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2020

Intimados: Jhony Wesllys Bezerra Costa (Interessado(a)).
Prazo: 15 dias
Nota:
Conceder a prorrogação da defesa, conforme despacho de fls. 1.831, dos presentes autos.

Processo: 01617/23
Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2014

Intimados: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15(quinze) dias, se manifestar acerca do Relatório Técnico de fls. 50/54 dos autos.

Processo: 05727/23
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2023

Intimados: Laecio Bragante de Araujo (Responsável).

Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do que solicita a Equipe Técnica em seu Relatório às fls. 4551/4558.

Processo: 09373/23
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023

Intimados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15(quinze) dias, se manifestar acerca das pechas apontadas no Relatório Técnico da Auditoria.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 08234/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2022
Citado: Thiago Giullio de Sales Germoglio (Advogado(a) OAB/PB 14370).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Nos termos regimentais, autorizo a prorrogação requerida, por 15 dias.

Processo: 08847/23
Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Subcategoria: Termo Aditivo
Exercício: 2023
Citado: Luiz do Nascimento Guedes Neto (Advogado(a) OAB/PB 20585).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00381/24
Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 17207/17
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2017
Interessados: Luiz Felipe Silva de Abreu (Gestor(a)); Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras (Ex-Gestor(a)); Francisca Neida Vieira Damasceno (Responsável); Roseanny Marques de Queiroga (Responsável); Shirleyanne Brasileiro Araujo de Lima (Responsável); Ricardo Vieira Coutinho (Interessado(a)); Gilberto Carneiro da Gama (Interessado(a)); Karla Michele Vitorino Maia (Interessado(a)); Thiago Santos Alves (Advogado(a) OAB/PB 14815).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 17.207/17, referente ao exame da legalidade do Chamamento Público nº 02/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Saúde – SES, objetivando a seleção de Organização Social, com a finalidade de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Metropolitano Don José Maria Pires, no Município de Santa Rita-PB, que no presente momento, verifica o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 476/2018, acordam os Conselheiros membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e do parecer ministerial e do voto do Relator, em: 1) DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 476/2018; 2) DETERMINAR o envio de cópia da presente decisão aos autos dos Processos TC nº 10090/18; nº 01364/19 e nº 02019/18 a fim de subsidiar o Órgão de Instrução no acompanhamento do alcance das metas acertadas no Contrato de Gestão, assim como a efetividade da realização das despesas com a aquisição de equipamentos, mobiliários, prestação de serviços em geral, manutenção, contratação de pessoal, comparando os seus preços com os de mercado, dentre outros aspectos gerenciais; 3) DETERMINAR o Arquivamento dos presentes autos. Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público junto ao TCE Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00383/24
Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 15883/18
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Conde
Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2018
Interessados: Carlos Andre de Oliveira Silva (Gestor(a)); Luzimar Nunes de Oliveira (Ex-Gestor(a)); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa (Contador(a)); Cristiano Ferreira Conserva (Assessor Técnico).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 15.883/18, que trata de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão da Câmara Municipal do Conde - PB, referente ao exercício de 2018, sob responsabilidade do gestor à época, Sr. Luzimar Nunes de Oliveira, objetivando a análise dos gastos com diárias daquele Poder Legislativo, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do parecer ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. DECLARAR o não cumprimento da Resolução RC1 TC n.º 0078/2020; 2. APLICAR MULTA PESSOAL ao ex-gestor da Câmara Municipal do Conde-PB, Sr. Carlos André de Oliveira, no valor de R$ 1.000,00 (15,25 UFR/PB), por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE, assinando-lhe o PRAZO de 60 (SESSENTA) DIAS para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 3. ASSINAR prazo de 30 (trinta) dias para que o atual gestor, Sr. Luzimar Nunes de Oliveira, adote as providências no sentido de encaminhar a esse Tribunal de Contas a documentação reclamada pela Auditoria no item 2 do Relatório Inicial acostado às fls. 12/15 dos autos, sob pena de aplicação de multa por omissão, nos termos do art. 56 da LOTCE/PB. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00406/24
Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05283/19
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018
Interessados: Thacio da Silva Gomes (Responsável); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)); Antonio Fernandes Coutinho Filho (Interessado(a)); Nathalia Ferreira Teofilo (Advogado(a) OAB/PB 16103); Amaury Araujo de Vasconcelos Neto (Advogado(a) OAB/PB 18397).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB - IPREVSR, SR. THÁCIO DA SILVA GOMES, CPF N.º ***.630.504-**, relativas ao exercício financeiro de 2018, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR a supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993), APLICAR MULTA ao Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita/PB - IPREVSR, Sr. Thácio da Silva Gomes, CPF n.º ***.630.504-**, na importância de R$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 15,25

Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 4) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade, 15,25 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea " a" , da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo adimplemento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 5) REMETER cópia da presente deliberação ao Sr. João Alves do Nascimento Júnior, CPF n.º ***.392.564-**, subscritor de denúncia formulada em face da gestão do Sr. Thácio da Silva Gomes, para conhecimento. 6) ENVIAR recomendações no sentido de que o gestor da entidade previdenciária da Comuna de Santa Rita/PB, Sr. Thácio da Silva Gomes, CPF n.º ***.630.504-**, não repita as máculas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 7) ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao Prefeito do Município de Santa Rita/PB, Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, CPF n.º ***.071.464-**, para conhecimento e adoção das medidas pertinentes, sob pena de responsabilização futura. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 29 de fevereiro de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 00412/24
Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 16483/19 (Doc. 76373/23)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho
Subcategoria: Aposentadoria (Recurso de Reconsideração)
Exercício: 2019
Interessados: Maria Dalva Dias (Ex-Gestor(a)); Igor Rafael de Azevedo Santos (Responsável); Jandui Bezerra da Silva Junior (Responsável); Jailes Gomes da Silva (Interessado(a)); Pedro Higor Silva Oliveira (Advogado(a) OAB/PB 29222); Amanda de Souza Viana (Advogado(a)); Edvaldo Pereira Gomes (Advogado(a) OAB/PB 5853).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Frei Martinho - IPAM, Sr. Igor Rafael de Azevedo Santos, em face da decisão desta Corte, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 01418/2023, de 15 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 20 de junho do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente, da tempestividade de sua apresentação e do interesse processual, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para afastar a penalidade imposta ao Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Frei Martinho - IPAM, Sr. Igor Rafael de Azevedo Santos, CPF n.º ***.439.744-**, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 15,53 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 2) REMETER o presente álbum processual à Corregedoria deste Sinédrio de Contas, para as providências cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 29 de fevereiro de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 00409/24
Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 01105/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2019
Interessados: Valdinele Gomes Costa (Responsável); Alexandre Marcio Ramos Rocha Filho (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da DENÚNCIA formulada pelos Vereadores do Município de Cacimba de Dentro/PB, Sr. Victor Hugo de Sousa Nóbrega, CPF n.º ***.454.664-**, Sr. Alexandre Marcio Ramos Rocha Filho, CPF n.º ***.511.684-**, e Sr. Antônio Francisco da Silva Neto, CPF n.º ***.520.404-**, em face do Chefe do Poder Executivo da referida Comuna, Sr. Valdinele Gomes Costa, CPF n.º ***.049.054-**, acerca de supostas irregularidades nos processamentos de despesas no ano de 2019, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento da mencionada delação e, no tocante ao mérito, CONSIDERÁ-LA PROCEDENTE. 2) ENCAMINHAR cópia desta decisão aos denunciantes, Sr. Victor Hugo de Sousa Nóbrega, CPF n.º ***.454.664-**, Sr. Alexandre Marcio Ramos Rocha Filho, CPF n.º ***.511.684-**, e Sr. Antônio Francisco da Silva Neto, CPF n.º ***.520.404-**, para conhecimentos. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que o Alcaide de Cacimba de Dentro/PB, Sr. Valdinele Gomes Costa, CPF n.º ***.049.054-**, não repita as máculas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e guarde estrita observância aos preceitos constitucionais, legais e normativos pertinentes, notadamente os ditames estabelecidos na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Nacional n.º 14.133, de 01 de abril de 2021. 4) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 29 de fevereiro de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 00400/24
Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 09169/22
Jurisdicionado: Instituto Previdênciário do Município de Juazeirinho
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); Maria da Conceicao Medeiros Soares (Interessado(a)); Rodolfo Pereira da Nobrega (Advogado(a) OAB/PB 22229).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.169/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria da Conceição Medeiros Soares, matrícula nº 1302736-3, Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 42/2022], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00403/24
Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 10361/22
Jurisdicionado: Instituto de Previdencia dos Servidores Municipais de Juru
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Priscila Alves de Lima (Gestor(a)); Ana Maria Ramos da Silva (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.361/22, referente aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Sra. Ana Maria Ramos da Silva, matrícula nº 29, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 011/2023], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00404/24
Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 10858/22
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Interessados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)); Jose Raimundo (Interessado(a)); Lindomar Estela Dantas (Interessado(a)); Rodrigo Guilherme de Medeiros Costa (Advogado(a) OAB/PB 20537).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.858/22, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Sra. Lindomar Estela Dantas, matrícula nº 000051, Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, tendo como beneficiário o Sr. José Raimundo, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria Nº 036/2022], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se. registre-e e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00410/24
Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 02095/23
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2023
Interessados: Fábio Tyrone Braga de Oliveira (Responsável); Adriana Cisleyde Alves (Assessor Técnico); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Eletrônico n.º 098/2022 e dos contratos dele decorrentes, originários do Município de Sousa/PB, objetivando as aquisições de medicamentos destinados ao atendimento das unidades de saúde da Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) REPUTAR FORMALMENTE IRREGULARES os referidos procedimentos. 2) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993), APLICAR MULTA ao Chefe do Poder Executivo do Município de Sousa/PB, Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, CPF n.º ***.833.284-**, na importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 30,50 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 30,50 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea " a" , da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ENVIAR recomendações no sentido de que o Alcaide, Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, CPF n.º ***.833.284-**, não repita as máculas apontadas pelos peritos deste Tribunal e observe, sempre, os ditames constitucionais, legais e normativos pertinentes. 5) Independentemente do trânsito em julgado da decisão, DETERMINAR o traslado de cópia da presente deliberação para os autos do processo a ser criado para análise da prestação de contas do Prefeito do Município de Sousa/PB, Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, CPF n.º ***.833.284-**, exercício financeiro de 2023, com o fito de apurar o eventual prejuízo causado ao erário nas aquisições de medicamentos, diante do sobrepreço evidenciado, concorde exposto pelos especialistas da unidade técnica de instrução do Tribunal, fls. 4.877/4.884. 6) Do mesmo modo, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, REMETER cópia dos presentes autos eletrônicos à eg. Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 29 de fevereiro de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 00411/24
Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 03710/23
Jurisdicionado: Assembleia Legislativa
Subcategoria: Termo Aditivo
Exercício: 2023
Interessados: Adriano Cézar Galdino de Araújo (Responsável); Bruno Mouzinho Regis (Interessado(a)); Jose Elifabio Alves de Oliveira (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Newton Nobel Sobreira Vita (Advogado(a) OAB/PB 10204).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da análise dos aspectos formais do Quinto Termo Aditivo ao Contrato n.º 28/2019, firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e a empresa TRIVALE Administração Ltda., objetivando prorrogar o prazo de vigência ajuste, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULAR COM RESSALVAS o mencionado aditamento. 2) ENVIAR recomendações no sentido de que o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, Dr. Adriano Cézar Galdino de Araújo, CPF n.º ***.484.734-**, não repita a mácula apontada no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 29 de fevereiro de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 00393/24
Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07493/23
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DE FATIMA BESERRA RIBEIRO (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.493/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria de Fátima Beserra Ribeiro, matrícula nº 2712890, Assistente Legislativo, lotada na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A - Nº 01142], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00394/24
Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07628/23
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SUELY PESSOA DE LUNA (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.628/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Suely Pessoa de Luna, matrícula nº 262.448-6, Consultor Legislativo, lotada na Assembleia Legislativa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A -

Nº 01069], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00398/24
Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 08937/23
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2023
Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Humberto Goncalo de Oliveira (Interessado(a)); Maria Jose Nascimento de Oliveira (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.937/23, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Humberto Gonçalo de Oliveira, matrícula nº 09.047-6, Agente de Serviços Gerais, lotado na Câmara Municipal de João Pessoa, tendo como beneficiária a Sra. Maria José Nascimento de Oliveira, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria Nº 328/2023], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-e e cumpra-se.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00008/24
Processo: 01400/24
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos - SEIRH
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2024
Interessados: Deusdete Queiroga Filho (Gestor(a)); Marcelo Martins de Sant Ana (Interessado(a)).
Decisão: Ante o exposto e considerando as considerações esposadas no Relatório Técnico, determino: 1. a suspensão cautelar Concorrência nº 01010/2023, promovida pela SEIRH, com supedâneo no inciso X do artigo 87, do Regimento Interno deste Sinédrio, combinado com o mandamento insculpido no artigo 195, §1°, do mesmo preceptivo legal; 2. a citação, com urgência, por todos os meios cabíveis à perfeita comunicação, ao Titular da Pasta, senhor Deusdete Queiroga Filho, com vistas à suspensão dos certames em crivo, assinando-lhe prazo de 05 (cinco) dias para remessa de cópia dos atos de suspensão, devidamente publicados, sob pena de multa pessoal; 3. a assinação de prazo de 15 (quinze) dias para apresentação das devidas justificativas técnicas e/ou correção dos pontos arrolados na instrução, fazendo prova da devida retificação, em consonância com a manifestação da Auditoria, através do envio de cópia da publicação do edital no Diário. Esta é a decisão monocrática, a qual, em momento oportuno, nos termos do Regimento Interno desta casa, será submetida à consideração dos demais Membros, a quem competirá a prolação de decisão colegiada.

Ata da Sessão

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Texto da Ata: ATA DA 2978ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2024. Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes, os Excelentíssimos Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Procurador Bradson Tiberio Luna Camelo. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Comunicações, Indicações e Requerimentos: O Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, agendou extrapauta o Processo TC 08454/23 para referendar. Processos adiados ou retirados de pauta: Processos TC 05412/23 (item 01), 12555/17 (item 03) e 11016/14 (item 13) – adiados para a próxima sessão, por solicitação do Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processo TC 12311/20 (item 102) – adiado para a próxima sessão, por solicitação do Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago de Melo, Processo TC 04103/22 (item 37) - retirado de pauta, por solicitação do Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, ficando desde já, todos os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. Solicitado inversões de pauta dos itens: 10 (Proc. TC 05558/23), 45 (Proc. TC 10850/18), 15 (Proc. TC 02186/22), 117(Proc. TC 04897/16), 34 (Proc. TC 07789/18), 101 (Proc. TC 09924/20), 47 (Proc. TC 13891/16), 41 (Proc. TC 09118/20), 03 (Proc. TC 12555/17), 33 (Proc. TC 06840/21), 57 (Proc. TC 21392/19) e 32(Proc. TC 01450/23). Dando início à Pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente, procedeu, anunciando. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe " E" LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 05558/23 – Licitação na Modalidade, Pregão Eletrônico 00004/23 seguidos dos contratos decorrentes. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Drª Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB 19279), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: acompanhou a manifestação ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria e DISPONIBILIZAR o link dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo – SECEX-PB, em face da utilização dos recursos federais ora evidenciados, cuja fiscalização compete ao TCU. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe " E" LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 10850/18 – Licitação-00011/2018-Pregão Presencial (Lei nº 10.520/2002) – Sistema de Registro de Preços para a Eventual Aquisição de Medicamentos, para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Drª Flávia de Paiva Medeiros de Oliveira (OAB/PB 10432), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: acompanhou a manifestação ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS Pregão Presencial SRP nº 011/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Barra de Santana, APLICAR MULTA, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 45,75 UFR/PB, à Sra. Cacilda Farias Lopes de Andrade, Prefeita Municipal de Barra de Santana, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual e RECOMENDAR à atual gestão do município de Barra de Santana, no sentido de não mais repetir as falhas constatadas no presente processo. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe " H" ATOS DE PESSOAL - Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 02186/22 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Thaciano Azevedo (OAB/PB 16073), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: acompanhou a manifestação ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em Conceder Registro do Ato Concessório da Aposentadoria Compulsória, do ex-servidor, Sr. Alivar Gutemberg do Vale (fl. 60), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe " J" RECURSOS – Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 04897/16 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pela Ex-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité/PB, Srª Halina Helinskia Santos Araújo, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no ACÓRDÃO AC1 TC nº 2737/2017, de 07 de dezembro de 2017 - Concluso o relatório foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Edgard José Pessoa de Queiroz OAB(22302), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: acompanhou a manifestação ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na

conformidade do voto do Relator, em CONHECER do Recurso de Reconsideração e no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para os fins de: ALTERAR o item " a" do Acórdão AC1 TC nº 2737/2017, desta feita, Julgando-o 1- REGULAR COM RESSALVAS, as contas Anuais do Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité-PB - IMPSEC, sob a responsabilidade da Srª Halina Helinskia Santos Araújo, exercício financeiro de 2015; 2- EXCLUIR o item " b" do Acórdão AC1 TC nº 2737/2017, referente à aplicação da multa a ex-Gestora, Srª Halina Helinskia Santos Araújo, no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), equivalentes a 42,32 UFR-PB. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe " K" VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO - Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 07789/18 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do servidor Sr. Nilson as Silva Gomes. Concluso o relatório, foi constatada a presença do representante da parte interessada, Dr. Victor Assis de Oliveira Targino (OAB 1.347), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: acompanhou a manifestação ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em ASSINAR novo prazo de 15 (quinze) dias ao atual Gestor do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa/PB, para proceder às medidas antes arroladas pelo Órgão Técnico, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas, para análise sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe " H" ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 09924/20 – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Concluso o relatório, foi constatada a presença do representante da parte interessada Dr. Rodrigo Guilherme de Medeiros (OAB/PB 20.537), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do Relator, NEGAR REGISTRO ao referido ato de inativação, ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Picuí - IPSEP, Sr. Paulo Silva Lira, cancele o mencionado benefício, fl. 132, fazendo a Sra. Luzia Maria de Araújo Silva, matrícula n.º 65433, retornar ao serviço ativo, com vistas à complementação do tempo mínimo na carreira, conforme disposto no art. 6º, inciso IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, ou, caso a servidora concorde, verifique a possibilidade de aposentação em outra regra previdenciária e INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara. Na Classe " E" LICITAÇÕES E CONTRATOS - Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 13891/16 – CONCORRÊNCIA nº 016/2016, dos Contratos e dos Termos Aditivos dela decorrentes, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, objetivando a conclusão da reforma e ampliação e serviços de Cenotecnia e Sonorização do Teatro Íracles Pires em Cajazeiras/PB. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Drª Bruna Barreto Melo (OAB/PB 20896), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: acompanhou a manifestação ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias a atual Superintendente da SUPLAN, Srª Simone Cristina Coelho Guimarães, para que encaminhe a esse Tribunal a documentação reclamada pela Auditoria, conforme conclusão do Relatório Técnico de fls. 412/415 dos autos, sob pena de aplicação de multa por omissão nos termos do artigo 56, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 18/1993. Na Classe " C" CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS - Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 09118/20 - PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÕES dos Ordenadores de despesas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio/PB - IPSER durante o período de 01 de janeiro a 27 de junho, Sr. Antônio Felipe da Silva Júnior, e no intervalo de 28 de junho a 31 de dezembro, Sra. Maritize Soraya dos Santos, relativas ao exercício financeiro de 2019. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Jovelino Carolino Delgado Neto (OAB/PB 9118), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: acompanhou a manifestação ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas e INFORMAR as supracitadas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Na Classe " J" RECURSOS - Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 06840/21 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO contra Decisão consubstanciada no Acórdão AC1- TC 01420/22- Prefeitura Municipal de Bosa Aventura/PB. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Drª. Itamara Monteiro Leitão (OAB/PB 17238), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: acompanhou a manifestação ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do Relator, em CONHECER do recurso manejado pelas denunciadas e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para afastar as multas cominadas às senhoras Talita Lopes dos Santos, Prefeita de Boa Ventura, e Maria Leonice Lopes Vital, sua antecessora, na parte dispositiva do Acórdão AC1-TC nº 01420/22 e RECOMENDE-SE à responsável pelo Poder Executivo Municipal para que sejam observados os princípios que regem a Administração Pública, nomeadamente o da impessoalidade. Na Classe " G" DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 21392/19 – DENÚNCIA formulada por Esmeraldo Figueiredo Sobrinho, Maria Cristiane Alves de Medeiros, Edmar da Silva, Rivaldo Gonçalves de Lima Júnior dando conta de supostas ilegalidades praticadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ/PB, sob a responsabilidade da Sra. Silvana Fernandes Marinho, ex-Prefeita Municipal, acerca de possíveis irregularidades na locação do veículo Amarok (caminhoneta cabine dupla 4x4, placa Mercosul PCS 2J43). Concluso o relatório, foi constatada a presença do representante da parte interessada Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que a responsável, Sra. Silvana Fernandes Marinho de Araújo, Ex-Prefeita do Município de Santo André/PB, apresente a este Tribunal RENAVAM legível do veículo placa PCS 2943 (PLACA MERCOSUL PCS 2J43), relativo aos exercícios 2017 a 2020, conforme relatório da Auditoria (fls. 138/144), sob pena de aplicação de multa, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar n.º 18/93. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe " J" RECURSOS - Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 01450/23 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Sr. Murilo Wagner Suassuna de Oliveira Ex- Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo/PB, em face da Decisão contida nos itens 2, 4 e 6 do Acórdão AC1 TC 02411/23. Concluso o relatório, foi constatada a presença do representante da parte interessada Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9.450), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, JULGAR REGULAR o Chamamento Público nº 003/2022, incluindo o credenciamento das empresas Centro Paraibano de Clínica e Cirurgia de Olhos Ltda. e, bem assim, do Instituto da Visão, EXCLUIR a multa aplicada, constante do item 4 da decisão vergastada e, bem assim, as determinações constantes dos itens 5 a 8, TORNAR INSUBSISTENTE o envio desta decisão à Câmara Municipal de Cabedelo/PB para não adoção de providências, à vista do disposto no art. 71, inciso IX, § 1º da Constituição Federal. Retomando a ordem natural da pauta. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES - Na Classe " G" DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira com pedido de vista do Ministério Público de Contas: PROCESSO TC 08836/10 – DENÚNCIA ofertada pelos então Vereadores do Município de Uiraúna/PB, acerca de eventuais irregularidades em despesas com obras e serviços de engenharias realizada naquela Comuna. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou a manifestação ministerial dos autos. Colhido os votos, os decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, RECONHECER a prescrição intercorrente nos presentes autos e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe " C" CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 05603/17 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS do Instituto de Prev. dos Servidores Municipal de Nazarezinho/PB, relativa ao exercício de 2016. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou a

manifestação ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em RECONHECER e declarar a prescrição do presente processo e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe " E" LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSOS TC 09760/14, 07482/15, 11703/15, 11868/15, 08815/17. Conclusos os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou os pareceres ministeriais dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em RECONHECER e declarar a prescrição dos presentes processos e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 08383/23 – 6º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 1484/2021, oriundo da Concorrência nº 04/2021. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria e DISPONIBILIZAR o link dos presentes autos à Secretaria de Contole Externo – SECEX-PB, em face da utilização dos recursos federais ora evidenciados, cuja fiscalização compete ao TCU. PROCESSO TC 08844/23 – 2º TERMO ADITIVO ao Contrato 672/2022, decorrente da Tomada de Preço 07/2022. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, sem resolução de mérito, em razão da fonte de recursos exclusivamente de origem federal. Normativa RN TC n° 010/2021, bem como do Princípio da Acessoriedade, estabelecendo-se a necessidade de encaminhamento do link de acesso irrestrito aos autos à SECEX-PB. Na Classe " H" ATOS DE PESSOAL - Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSOS TC 02929/20, 01511/23, 04025/23, 04858/23, 05763/23, 05862/23, 06883/23, 07068/23, 07181/23, 07447/23, 07904/23, 08037/23, 08684/23. Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em conhecimento da Regularidade dos atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 06393/22 - APOSENTADORIA GERAL da Sra. Zuleide Marai dos Nascimento Nunes. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seu representante legal. MPCONTAS: opinou, nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONCEDER O PRAZO de 60 (sessenta) dias, para que o gestor do RPPS providencie comprovação documental, que assegure a legalidade do cálculo dos proventos – base legal. Na Classe " J" RECURSOS - Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 20777/17 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Sr. Aléssio Trindade de Barros, ex-Secretário de Estado da Educação, visando reformar a decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC 1755/23, lavrado nos autos, referente à Licitação - Adesão a Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão nº 16/2016 e contrato administrativo nº 090/2017. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seu representante legal. MPCONTAS: opinou, nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em TOMAR CONHECIMENTO do Recurso de Reconsideração supra caracterizado, dada sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO, à falta de respaldo legal e factual, permanecendo inalterados os termos do Acórdão AC1 TC 1755/23. PROCESSO TC 03130/19 – APOSENTADORIA GERAL da servidora Sra. Cinthia de Oliveira Lima. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração, e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO para declarar a desnecessidade de modificação do ato de aposentadoria em apreço, julgando-o legal e lhe conferindo o competente registro. PROCESSO TC 17005/19 – APOSENTADORIA GERAL da servidora Sra. Neide de Souza Maranhão Lima. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO para: Declarar o sobrestamento do exame do cumprimento do Acórdão AC1 TC 02406/22 até o julgamento de mérito da ação judicial manejada pela Sr.ª Neide de Souza Maranhão Lima (Procedimento Comum Cível 080311414-97.2022.8.15.2001); Advertir o gestor da PBPREV no sentido do dever de informar a esta Corte o eventual desfecho do processo judicial, para fins de retomada da plena instrução processual. Na Classe " K" - VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 06753/21 – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO de decisão consubstanciada na Resolução RC1 TC 1259/23, emitida quando apreciação da aposentadoria. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONSIDERAR cumprida a RESOLUÇÃO RC1 TC 1259/2023 e CONCEDER registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais para professores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e que se aposentem, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério da Sra. Edna de Fátima dos Santos Oliveira Rocha, formalizado pela portaria (fls. 52), supra caracterizado e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe " B" - CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS - Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 05962/19 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS da Secretaria de Habitação Soc. do Município de João Pessoa/PB, relativa ao exercício de 2018. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR REGULARES as contas referentes ao Exercício Financeiro de 2018 das Sras. Maria do Socorro Gadelha de Lira (período de 01/01 a 16/01/2018) e Sachenka Bandeira da Hora (período de 17/01 a 31/12/2018), na qualidade de Secretárias da Habitação Social do Município de João Pessoa/PB, com observância do artigo 140, § 1.º, inciso IX, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, DECLARAR o atendimento integral aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na Lei Complementar 101/2000 e DETERMINAR o arquivamento da matéria. Na Classe " C" - CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 04164/16 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da Autarquia Previdenciária Municipal de MARI/PB - MARIPREV, sob a responsabilidade da Srª Marinez Marina da Silva Moreira (01/01/2015 a 21/05/2015) e da Srª Alzira Rodrigues Amorim de Brito Costa (22/05/2015 a 31/05/2015), exercício financeiro de 2015. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, sem resolução de mérito, tendo em vista a incidência da prescrição processual prevista no artigo 11 da Resolução Normativa RN TC nº 02/2023. PROCESSO TC 04264/16 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PREV, relativa ao exercício de 2015, tendo como Gestor, o Sr. Edvaldo Pontes Gurgel. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, com base no art. 8º, caput, da RN TC nº 02/2023. PROCESSO TC 06223/17 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL dos Ex-Presidentes do Instituto Srs. Lúcio Flávio Antunes de Andrade (01/01/2016 a 20/07/2016) e Thais Ismael Antunes Dantas (21/07/2016 a 31/12/2016). Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em

conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, com base no art. 11, caput, da RN TC nº 02/2023. Na Classe " E" - LICITAÇÕES E CONTRATOS – Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSOS TC 11425/14, 06952/15 e 07298/15. Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, nos mesmos termos dos pareceres ministeriais dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em RECONHECER e declarar a prescrição dos presentes processos, com o consequente ARQUIVAMENTO dos autos. Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 09328/23 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE/PB, Aditivo-nº 3 – Aditivo de Vigência - Contrato nº 00000149/2021. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar a REGULARIDADE FORMAL do 3º Termo Aditivo de Vigência ao Contrato Nº 00000149/2021 e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 17399/19 – TOMADA DE PREÇOS nº 69/2019, do Contrato PJU nº 099/2019 e dos Termos Aditivos nºs. 01, 02, 03, 04 e 05 dela decorrentes, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, objetivando a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à recuperação do ginásio poliesportivo da Escola E.E.F. Rebeca Cristina Alves Simões, em João Pessoa/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES a Tomada de Preços nº 069/2019, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, bem como o Contrato PJU nº 099/2019 dela decorrente e dos Temos Aditivos nºs. 01, 02, 03, 04 e 05 respectivos e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 03310/19 – PREGÃO PRESENCIAl n.º 001/2019, bem como do Contrato n.º 001/2019, originários do Município de Casseregue/PB, objetivando as aquisições parceladas de combustíveis e lubrificantes destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas da referida Comuna. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do Relator, CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES os referidos procedimentos e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 16349/20 – PREGÃO ELETRÔNICO n.º 006/2020, combinado com denúncia, bem como dos contratos decorrentes e do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 077/2020, originários do Município de Cuité/PB, objetivando os registros de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de construções. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do Relator, CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES os referidos procedimentos, ENCAMINHAR cópias desta decisão aos denunciantes, Srs. Max Webber Venâncio dos Santos, e José Evanuel Moreira Bezerra, para conhecimento e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 09421/23 – DÉCIMO TERMO ADITIVO ao Contrato n.º 001/2020, firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e a empresa LIMPSERV Terceirização em Serviços de Limpeza Eireli, objetivando prorrogar o prazo de vigência do ajuste. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do Relator, em CONSIDERAR FORMALMENTE REGULAR o referido termo aditivo e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 00474/24 – TERMO ADITIVO n.º 003/2024 ao Contrato n.º 001/2021, firmado entre a Secretaria de Estado da Administração e o Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de João Pessoa - SINTUR/JP, objetivando prorrogar o prazo de vigência do ajuste. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do Relator, em CONSIDERAR FORMALMENTE REGULAR o referido termo aditivo e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe " F" - Inspeções Especiais- Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 19583/19 – DENÚNCIA referente à Prefeitura Municipal de São Bento/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em julgar o presente processo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com o consequente ARQUIVAMENTO dos autos em virtude do julgamento de processo envolvendo o mesmo objeto em processo distinto. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 08541/16 - INSPEÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE PESSOAL, formalizado a partir de determinação constante no item " 5" do Acórdão APL TC n.º 00285/15, o qual determinou a constituição de autos apartados, com vistas a analisar a atual situação da gestão de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulista/PB, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Valmar Arruda de Oliveira. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, JULGAR IRREGULARES as contratações por excepcional interesse público realizadas no Município de Paulista/PB, exercícios 2017 até 2021, APLICAR MULTA PESSOAL ao Prefeito Municipal de Paulista/PB, Sr. Valmar Arruda de Oliveira, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) equivalentes a 30,50 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal e RECOMENDAR à atual administração do Município de Paulista, no sentido de promover a realização de concurso público, assim evitando incorrer na falha/irregularidade haurida e confirmada pela Auditoria neste álbum processual. Na Classe " G" DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 00971/18 - DENÚNCIA apresentada por PHP, em face do Sr. Edmilson Gomes de Sousa, Ex-Prefeito do Município de Cacimba de Dentro/PB, acerca de supostas irregularidades ocorridas no exercício de 2015. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em RECONHECER e declarar a prescrição do presente processo, com o consequente ARQUIVAMENTO dos autos. PROCESSO TC 20505/19 – DENÚNCIA referente à Prefeitura Municipal de Alagoa Nova/PB, enviada por Everaldo dos Santos. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, julgar IMPROCEDENTE a presente denúncia e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 03990/23 – REPRESENTAÇÃO promovida pelo Procurador-Chefe da Força-Tarefa do Patrimônio Cultural do Ministério Público de Contas da Paraíba, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho; em face da Fundação Espaço Cultural – FUNESC, acerca de um possível descaso com o acervo patrimonial da Fundação, ocorrida o exercício de 2023, no que tange à conservação e manutenção do piano Bösendorfer, bem como dos demais instrumentos musicais que compõem o valioso patrimônio cultural da FUNESC. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em CONHECER a presente representação e julgá-la IMPROCEDENTE e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Na Classe " H" - ATOS DE PESSOAL- Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 14044/20 - PENSÃO VITALÍCIA do Instituto de Prev. e Assist. dos Serv. Pub. Do Mun. de Bayeux/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, em conformidade com o voto do Relator. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60

(sessenta) dias, ao atual gestor, Sr. Diego de França Medeiros, a contar da publicação da presente resolução, para adotar as seguintes providências, sob pena de aplicação de multa: em relação à aposentadoria da ex-servidora Francisca Geruza Firmino de Lima, ENCAMINHAR o processo da aposentadoria, com todos os documentos necessários, via sistema de benefícios, em relação à pensão deixada pela ex-servidora: i) APRESENTAR memória de cálculo dos proventos, apurados a partir da atualização remuneratória do cargo de Auxiliar de Enfermagem, de 2012 até a data do óbito da segurada, inclusive mediante a concessão de reajustes; ENCAMINHAR a legislação que alterou a remuneração do cargo de Auxiliar de Enfermagem, de 2012 até a data do óbito da segurada, inclusive mediante a concessão de reajustes e DETERMINAR O SOBRESTAMENTO do presente processo, até que o respectivo processo de aposentadoria seja analisado por esta Corte de Contas, caso seja encaminhado. PROCESSO TC 08153/22 – APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE do Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, em conformidade com o voto do Relator. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente decisão, ao gestor responsável, Sr. Joaquim José dos Santos, para que promova a retificação do ato de concessão do benefício e da memória de cálculo, considerando a Aposentadoria por Incapacidade Permanente com proventos proporcionais, e encaminhe, a esta Corte de Contas, o comprovante de publicação da Portaria atualizada e do documento com os cálculos proventuais corrigidos, sob pena de aplicação de multa, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII. PROCESSO TC 09550/23 – APOSENTADORIA VITALÍCIA do Fundo de Previdência de Sapé/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, em conformidade com o voto do Relator. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONCEDER REGISTRO ao ato de Pensão Vitalícia (servidor aposentado na data do óbito) ao Sr. Carlos Antônio dos Anjos, beneficiário da Servidora Maria José Lima dos Anjos, formalizado pela portaria (fl. 06), supra caracterizado. Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSOS TC 02996/21, 10543/21, 06772/22, 09015/22, 10193/22, 00549/23, 01329/23, 02338/23, 03621/23, 03622/23, 04653/23, 05245/23, 05251/23, 05388/23, 05643/23, 06321/23, 07487/23, 07533/23, 07725/23. Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSOS TC 20918/21, 02114/22, 04024/23, 04095/23, 05453/23, 06134/23, 06339/23, 06825/23, 07386/23, 07414/23, 07417/23, 07451/23, 07709/23, 07727/23, 07731/23, 07780/23, 08079/23, 08146/23, 08559/23. Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. PROCESSO TC 02336/22 - PENSÃO VITALÍCIA concedida a Sra. Alba Lúcia de Medeiros Souza, viúva do servidor falecido Sr. Manoel Francisco Neto Souza, Segundo Sargento, matrícula nº 5109183, lotado na Polícia Militar da Paraíba. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, em concordância com o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Comandante da Polícia Militar da Paraíba, Sr. Sérgio Fonseca de Souza, para, ao final do qual, sob pena de multa, esclarecer se houve a reforma de ofício do ex-servidor, Sr. Manoel Francisco Neto Souza, Segundo Sargento, matrícula nº 510.918-3, nos termos apontados pela Auditoria (fls. 118/123), de modo que: a) em caso positivo, encaminhe a documentação da reforma tanto à PBPREV, a fim de que esta proceda à inativação definitiva e ingresse com o respectivo processo via sistema de benefícios, quanto a este Tribunal; b) em caso negativo, justifique o fato de não se ter procedido à reforma de ofício, apesar de o ex-servidor ter atingido a idade-limite, e, se for o caso, expeça o ato de reforma com efeitos retroativos e tome as medidas indicadas no item anterior. Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago de Melo: PROCESSOS TC 10563/22, 03708/23, 03903/23, 05777/23, 05778/23, 06022/23, 06078/23, 06082/23, 06857/23, 07804/23, 08490/23, 09156/23. Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Na Classe " J" - RECURSOS - Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 21120/19 – ADESÃO A ATA DE REGISTROS DE PREÇOS, aquisição de domissanitários diversos, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de Mataraca/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, em concordância com o Relator. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Erivan José Manoel dos Santos, e, no mérito, conceda-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para considerar subsistentes apenas as seguintes eivas: a) Ausência da publicação da ratificação da Adesão; b) O percentual aderido de 78,27%, da ARP, está em desacordo com o Decreto 7.892/13, Art. 22, § 3º, redação alterada pelo Decreto nº 9.488/2018, e item 5, subitem 2 da Nota Técnica 01/2019 CTTCE/PB que admitem até 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes e; c) Justificativa remissiva à apresentação da " Declaração de Enquadramento" da empresa Guedes Distribuidora de Produtos de Limpeza EIRELI/ME, CNPJ 24.483.944/0001-25 como microempresa ante o faturamento registrado no SAGRES, declarar CUMPRIDA a determinação contida no item 1.2 do Acórdão AC1 TC 01657/21 e MANTER inalterados os demais termos do Acórdão AC1 TC 01657/21. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 04398/15 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Ex-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Picuí/PB, Sr. Ricardo Wagner Macedo Cavalcanti, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no ACÓRDÃO AC1 TC nº 1003/2022, de 26 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico, em 31 de maio de 2022. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opina, em concordância com o Relator. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em CONHECER do Recurso de Reconsideração e, no mérito, conceder-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para os fins de: 1) Alterar o item 1 do Acórdão AC1 TC nº 1003/2022, desta feita, julgando-o REGULAR, com Ressalvas, as contas Anuais do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Picuí/PB - IPSEP, sob a responsabilidade do Sr. Ricardo Wagner Macedo Cavalcanti, exercício financeiro de 2014; 2) Excluir o item 2 do Acórdão AC1 TC nº 1003/2022, referente à aplicação da multa ao ex-Gestor, Sr. Ricardo Wagner Macedo Cavalcanti, no valor de R$ 2.000,00; 3) Excluir o item 3 do Acórdão AC1 TC nº 1003/2022, referente à imputação de débito ao ex-Gestor, Sr. Ricardo Wagner Macedo Cavalcanti; e MANTER os demais termos do Acórdão AC1 TC nº 1003/2022. Na Classe " K" VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 05944/13 – ANÁLISE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO RDC nº. 03/2013, realizado pela Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SERHMACT, objetivando a contratação das obras de implantação do Sistema Adutor do Congo/PB, do Sistema Adutor de Camalaú/PB e do Sistema Adutor de Boqueirão/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em RECONHECER e declarar a prescrição intercorrente do presente processo, com o consequente arquivamento dos autos e ENCAMINHAR cópia dos autos eletrônicos ao Tribunal de Contas da União/ SECEX-PB, tendo em vista a existência de recursos federais envolvidos na execução contratual. PROCESSO TC 13539/18 – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO de Decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC 01323/21. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com

o voto do Relator, declarar o CUMPRIMENTO do Acórdão AC1 TC 1323/21 e DETERMINAR o arquivamento do processo. PROCESSO TC 04594/21 – PBPREV – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO da Resolução Processual RC1-TC 00108/23. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR CUMPRIDA a Resolução Processual RC1-TC 00108/23, CONCEDER REGISTRO ao ato de Aposentadoria por Incapacidade Permanente do Sr. Hamilton de Almeida Falcão, formalizado pela portaria retificadora (fls. 229/230), supra caracterizado. PROCESSO TC 06155/22 – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO de Decisão consubstanciada da Resolução RC1-TC 000113/23. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR CUMPRIDA a Resolução Processual RC1-TC 00113/23, e CONCEDER REGISTRO ao ato de Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Ana Cos-ta de Almeida, formalizado pela portaria (fls.30), supra caracterizado. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 09386/14 – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO na Prefeitura Municipal de Caturité/PB, objetivando analisar os atos de admissão decorrentes do Concurso Público, regido pelo Edital nº 01/2008, em virtude da existência do certame e provimento de cargos públicos na estrutura administrativa da Prefeitura e que não foram enviados para análise nesse Tribunal e o competente registro. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, declarar o CUMPRIMENTO da Resolução Processual RC1 TC 0976/2017 e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. PROCESSO TC 10134/14 – CONCORRÊNCIA nº 006//2014 e o contrato dela decorrente - Contrato PJU 090/2014, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, objetivando a construção de matadouro padrão no Município de Solânea/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, nos termos propostos pelo Órgão de Instrução e pelo Ministério Público de Contas, em razão da incidência da prescrição intercorrente definida no art. 8º da Resolução Normativa nº 02/2023. PROCESSO TC 15562/19 - VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO legalidade dos atos de nomeação decorrente de concurso público, homologado em 16/05/2018, no âmbito da Prefeitura Municipal de Serra Branca (Processo TC n.º 03212/18), para provimento do cargo de Professor Fundamental I, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Vicente Fialho de Sousa Neto. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, declarar o NÃO CUMPRIMENTO da Resolução Processual RC1 TC n.º 00073/20, pelo Sr. Vicente Fialho de Sousa Neto, APLICAR MULTA pessoal ao Prefeito Municipal de Serra Branca/PB, Sr. Vicente Fialho de Sousa Neto, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) equivalentes a 30,50 UFR/PB, assinando-lhe 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal e ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias para que o atual gestor de Serra Branca/PB, Sr. Vicente Fialho de Sousa Neto, compareça aos autos para apresentar justificativas e/ou defesa acerca das falhas constatadas pela Auditoria, em seu relatório de fls. 23/25, sob pena de novo sancionamento com multa pessoal, além de outras cominações aplicáveis à espécie. PROCESSO AGENDADO EXTRAPUTA. Na Classe " G" DENÚNCIA E REPRESENTAÇÃO – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 08454/23 - DENÚNCIA, com pedido de cautelar, apresentada pelo Sr. Antônio de Pádua Pereira Leite, em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no exercício de 2023, em relação à doação de um terreno no qual funciona um equipamento público. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em REFERENDAR expressamente a cautelar deferida, mediante a ratificação da decisão monocrática – Decisão Singular DS1-TC nº 066/2023 -, nos termos do relatório e voto do relator que passam a integrar a presente decisão, através da qual deliberou-se: 1.1) Pela Emissão, com arrimo no § 1º do Art. 19511 do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), de MEDIDA CAUTELAR determinando: a) Ao Sr. Daniel Galdino de Araújo Pereira, Prefeito Municipal de Piancó/PB, que suspenda, imediatamente, no estágio em que se encontra, a doação prevista na Lei Municipal nº. 1.543/23; b) A citação ao Sr. Edgar Valdevino Lima, Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa, por omissão – art. 56 da LOTCE -, comprove o cumprimento do Regimento Interno daquela Casa Legislativa na apreciação do projeto de lei nº 85/2023; c) A citação ao Sr. Daniel Galdino de Araújo Pereira, Prefeito Municipal de Piancó/PB, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa, por omissão – art. 56 da LOTCE -, demonstre: I. A existência de procedimento administrativo legalmente fundamentado evidenciando, no mínimo, a avaliação do imóvel e do terreno doado, a oportunidade, a conveniência sócioeconômica, a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário, e o cumprimento das previsões contidas no artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93; II. Após efetivada a doação em qual local/equipamento passará a funcionar a rodoviária de Piancó, se haverá custos envolvidos nessa operação, e se o referido valor, caso haja, já foi quantificado, apresentando, inclusive, cronograma para efetivação do funcionamento do citado equipamento público. CONSIDERAR LEGAL o ato objeto dos prestes autos e DETERMINAR o arquivamento do presente processo. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, sua Excelência declarou encerrada a presente Sessão, comunicando que há 28 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB – Sessão Presencial e Remota da 1ª Câmara, 01 de Fevereiro de 2024.

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: ATA DA 2979ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2024. Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes, os Excelentíssimos Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Procurador Bradson Tiberio Luna Camelo, em razão da ausência justificada do titular o Procurador Luciano Andrade Farias. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa para leitura. Comunicações, Indicações e Requerimentos: O Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, comunicou que entrará de férias por de 15 (quinze) dias, no período de 12.02 a 26.02.24. Processos adiados ou retirados de pauta: Processos TC 05412/23 (item 01) e 11016/14 (item 03) – adiados por 15 (quinze) dias, para a sessão ordinária presencial e remota do dia 22.02.2024, por solicitação do Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, ficando desde já, todos os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. ADENDO À ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA 2978ª DA 1ª CÂMARA, realizada no dia 01.02.2024: fala do Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, " Na Sessão passada, do dia 01/02 quando do julgamento dos itens 59 e 60, de minha relatoria, respectivamente Processos TC 14044/20 e 08153/22, votei, equivocadamente, pela regularidade e concessão dos registros. Os processos citados, seriam na verdade, com assinação de prazo à autoridade competente, em razão de irregularidades remanescentes, conforme verificação pela Unidade de Instrução" . Desta forma submeto esta correção á 1ª Câmara para que surta seus devidos

efeitos” . Os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a correção do Relator. Solicitado inversões de pauta dos itens: 02 (Proc. TC 12555/17), 08 (Proc. TC 06312/19), 99 (Proc. TC 06043/18), 21 (Proc. TC 01344/20), 95 (Proc. TC 11127/21), 04 (Proc. TC 02970/23), 98 (Proc. TC 05376/18) e 05 (Proc. TC 02896/23). Dando início à Pauta de julgamento, o Presidente anunciou. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “ J” RECURSOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, pedido de vistas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 12555/17 – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 0005/2017, da Prefeitura Municipal de Araruna/PB, oriunda do Pregão Presencial nº 06/2017 - SRP realizado pela Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro/PB, objetivando a confecção de materiais gráficos para atender à demanda da Administração Municipal (fls. 41), durante o exercício de 2017. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração, por estarem atendidos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se intacta a decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC 1.693/2023. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “ C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 06312/19 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do Instituto de Previdência do Município de Alagoinha/PB, relativa ao exercício de 2018, tendo como Gestora, a Sra. Cristiane Ribeiro de Moraes Melo. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Paulo ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência do Município de Alagoinha/PB, relativa ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade da Sra. Cristiane Ribeiro de Moraes Melo e RECOMENDAR à atual Administração do Instituto de Previdência do Município de Alagoinha/PB, no sentido de não repetir as falhas aqui verificadas e cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie, especialmente, promover a cobrança das compensações previdenciárias; regularizar a composição do Comitê de Investimentos; realizar o correto registro das provisões matemáticas previdenciárias no Balanço Patrimonial; buscar junto ao Prefeito Municipal, detentor da iniciativa legislativa, a criação de cargos efetivos nas áreas deficitárias do IPM, nos termos do PARECER NORMATIVO PN – TC – 00016/17. Na Classe “ J” RECURSOS – Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 06043/18 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo ANTIGO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB - IPAM, SR. SEVERINO ALVES DA SILVA JÚNIOR, em face da decisão desta Corte, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 01457/2020, de 08 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 14 de outubro do mesmo ano. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Leonardo Paiva Varandas (OAB/PB 12.525), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do Relator, em TOMAR CONHECIMENTO do Recurso, diante da legitimidade do recorrente, da tempestividade da apresentação e do interesse processual, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para: 1) ALTERAR o julgamento das CONTAS DE GESTÃO do então ordenador de despesas do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo/PB – IPAM, Sr. Severino Alves da Silva Júnior, concernentes ao ano de 2017, de IRREGULARES para REGULARES COM RESSALVAS, com a observação de que o entendimento adotado decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas; 2) AFASTAR a imputação de débito ao Sr. Severino Alves da Silva Júnior, no montante de R$ 188.122,03 (cento e oitenta e oito mil, cento e vinte e dois reais e três centavos), correspondente a 3.626,61 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB, e, consequentemente, o lapso temporal para recolhimento; 3) REDUZIR a multa aplicada ao Sr. Severino Alves da Silva Júnior, de R$ 11.450,55 (onze mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos), equivalente a 220,75 UFRs/PB, para R$ 2.000,00 (dois mil reais) ou 38,56 UFRs/PB à época da decisão, conservando a fixação de prazo para pagamento voluntário da penalidade; 4) MANTER o envio de recomendações, o prazo para restabelecimento da legalidade e a determinação de traslado de cópia da decisão a autos apartados; 5) SUPRIMIR o encaminhamento de reprodução do caderno processual à Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba e 6) REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Na Classe “ F” INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 01344/20 – DENÚNCIA contra atos do Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos/PB referentes a supostas irregularidades na Tomada de Preços nº 05/19. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em determinar o ARQUIVAMENTO do presente processo sem resolução de mérito, com a remessa de cópia dos autos à SECEX - PB, em vista dos recursos federais evidenciados. Na Classe “ J” RECURSOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 11127/21 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Sr. Elias Costa Paulino Lucas contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC 1219/2023 emitido quando apreciação da Inspeção Especial de Licitações e Contratos. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade do voto do Relator, em CONHECER do Recurso de Reconsideração, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se na íntegra o Acórdão AC1 – TC 1219/2023. Na Classe “ A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLTIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 02970/23 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS da Câmara Municipal de Cuité/PB, relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Geraldo de Souza Leite. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. José Marques da Silva Mariz (OAB/PB 11.769-B), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES as contas da Mesa da Câmara Municipal de Cuité/PB, exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Geraldo de Souza Leite e DECLARAR atendimento integral à Lei de Responsabilidade Fiscal. Na Classe “ J” RECURSOS – Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 05376/18 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo ANTIGO SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB - IPREVSR, SR. THÁCIO DA SILVA GOMES, em face da decisão desta Corte, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 01740/2020, de 10 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 17 de dezembro do mesmo ano. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Rodrigo Lima Maia (OAB/PB 14.610), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do Relator, em TOMAR CONHECIMENTO do Recurso, diante da legitimidade do recorrente, da tempestividade da apresentação e do interesse processual, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para: 1) ALTERAR o julgamento das CONTAS DE GESTÃO do antigo ordenador de despesas do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita/PB - IPREVSR, Sr. Thácio da Silva Gomes, concernentes ao ano de 2017, de IRREGULARES para REGULARES COM RESSALVAS, com a observação de que o entendimento adotado decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas; 2) REDUZIR a multa aplicada ao Sr. Thácio da Silva Gomes, de R$ 8.000,00 (oito mil reais), equivalente a 151,95 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB, para R$ 2.000,00 (dois mil reais) ou 37,99 UFRs/PB à época da decisão, conservando a fixação de prazo para pagamento voluntário

da penalidade; 3) MANTER o prazo para restabelecimento da legalidade, a determinação de traslado de cópia da decisão a autos apartados, a ordem à Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI para apuração de fatos e o envio de recomendações; 4) SUPRIMIR o encaminhamento de reprodução do caderno processual à Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba e 5) REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Na Classe " A" CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLTIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 02896/23 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO do ANTIGO ORDENADOR DE DESPESAS da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI/PB, SR. JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA, relativa ao exercício financeiro de 2022. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Rômulo Lacerda de Araújo (OAB/PB 15.485), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas, INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas e ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Presidente do Parlamento de São João do Cariri/PB, Sr. Francisco Joaquim Junior, não repita a irregularidade apontada no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN - TC - 00016/17. Retomando a ordem natural da pauta. Na Classe " C" CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS - Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 04551/15 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú/PB, relativa ao exercício de 2014 e responsabilidade do Sr. José Batista de Azevedo Filho. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, em RECONHECER e declarar a prescrição do presente processo, com o consequente ARQUIVAMENTO dos autos. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 06288/19 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do Instituto de Previdência do Município de Cuitegi/PB, relativa ao exercício de 2018, tendo como Gestora, a Sra. Flaviana Davi Lira. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, JULGAR IRREGULAR a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência do Município de Cuitegi/PB, relativa ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade da Sra. Evillane Araújo Santos (01 de janeiro a 31 de maio de 2018) e Sra. Flaviana Davi Lira (01 de junho a 31 de dezembro de 2018), APLICAR MULTA pessoal a Sra. Evillane Araújo Santos, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), correspondente a 15,25 UFR/PB, assinando-lhe o PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, APLICAR MULTA pessoal a Sra. Flaviana Davi Lira, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), correspondente a 15,25 UFR/PB, assinando-lhe o PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal e RECOMENDAR à atual Administração do Instituto de Previdência do Município de Cuitegi/PB, no sentido de não repetir as falhas aqui verificadas e cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie. Na Classe " E" LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 10106/17 - PREGÃO PRESENCIAL (nº 13030/17), do tipo menor preço, cujo objeto é sistema de registro de preço para eventual aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades do Município de Monteiro, e considerando as cotas da Auditoria e do Ministério Público junto ao Tribunal. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com do voto do Relator, em RECONHECER e declarar a prescrição do presente processo, com o consequente ARQUIVAMENTO dos autos. PROCESSO TC 19464/17 - ADESÃO A ARP nº 00004/2017 para contratação do fornecimento de Medicamentos Médico hospitalares, mediante solicitação periódica e entrega parcelada, em atendimento às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Camalaú/PB, e considerando as cota da Auditoria e do Ministério Público junto ao Tribunal. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com do voto do Relator, em RECONHECER e declarar a prescrição do presente processo, com o consequente ARQUIVAMENTO dos autos. PROCESSO TC 10834/22 – 1º e 2º TERMOS ADITIVOS ao Contrato nº 011/22, decorrente da licitação nº 004/21. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com do voto do Relator, JULGAR REGULAR o Contrato nº 011/22, Apostilamento, Primeiro e Segundo Termos Aditivos, decorrente da Licitação Estatal n° 004/2021, realizado pela Companhia Docas da Paraíba, sob a responsabilidade da Srª Gilmara Pereira Temóteo, TRASLADAR decisão para os autos do Processo TC nº 05025/23 e DETERMINAR o arquivamento os presentes autos. PROCESSO TC 04296/23 – TERMO ADITIVO Nº 05 ao Contrato nº 1484/2021 decorrente da Concorrência nº 004/2021. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com do voto do Relator, em ARQUIVAR os presentes autos sem resolução do mérito, por envolver recursos federais. PROCESSO TC 07893/23 – 4º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 13/21. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com do voto do Relator, JULGAR REGULAR o 4º Termo Aditivo ao contrato ao contrato nº 013/2021, advindo do Pregão Presencial nº 04/2021, realizado pela Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba – CINEP, sob a responsabilidade do Sr. Rômulo Soares Polari Filho e DETERMINAR o arquivamento os presentes autos. PROCESSO TC 08082/23 – TERMI ADITIVO Nº 01 ao Contrato nº 00002671/2022, oriundo da Concorrência 00004/2022. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com do voto do Relator, em ARQUIVAR os presentes autos sem resolução do mérito, por envolver recursos federais. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 10228/15 – PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos/PB, durante o exercício de 2015. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com do voto do Relator, determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, considerando a ocorrência de prescrição, nos termos do art. 8º da Resolução RN TC 02/2023. PROCESSO TC 06949/17 - CONCORRÊNCIA nº 006/2016, objetivando a pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas do Bairro do Jatobá do Município de Patos/PB, durante o exercício de 2016. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, considerando a ocorrência de prescrição, nos termos do art. 11, caput, da Resolução RN TC 02/2023. PROCESSO TC 19614/17 – PREGÃO PRESENCIAL nº 070/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos/PB, durante o exercício de 2015. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, considerando a ocorrência de prescrição, nos termos do art. 11, caput, da Resolução RN TC 02/2023. Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 10795/22 - PREGÃO PRESENCIAL n.º 005/2022 e do Contrato n.º

050/2022, originários do Município de Alagoa Grande/PB, objetivando a contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamentos da folha de salários dos servidores do Poder Executivo da referida Comuna. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do Relator, CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES COM RESSALVAS os referidos procedimentos, RECOMENDAR ao Alcaide da Comuna de Alagoa Grande/PB, Sr. Antônio da Silva Sobrinho, que, nos futuros certames licitatórios, observe os ditames constitucionais, legais e regulamentares pertinentes e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 06419/23 - TERMO ADITIVO n.º 002/2023 ao Contrato n.º 068/2021, firmado entre a Secretaria de Estado da Administração e a empresa Ticket Soluções Hdfgt S/A, objetivando prorrogar o prazo de vigência do ajuste. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do Relator, em CONSIDERAR FORMALMENTE REGULAR o referido aditamento contratual e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe " F" INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSOS TC 19630/18 – DENÚNCIA apresentada em face da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro/PB, em relação ao exercício financeiro de 2017. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, em RECONHECER e declarar a prescrição do presente processo, com o consequente ARQUIVAMENTO dos autos. Na Classe " G" DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 00970/18 - DENÚNCIA sobre supostas irregularidades nas despesas com limpeza urbana ocorridas nos exercícios de 2014 durante a gestão do Sr. Emilson Gomes de Souza, ex gestor da Prefeitura de Cacimba de Dentro/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, em RECONHECER e declarar a prescrição do presente processo, com o consequente ARQUIVAMENTO dos autos. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 08005/19 – REPRESENTAÇÃO formulada pelo Ministério Público de Contas, junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba MPC-TCE-PB, sobre possíveis irregularidades na execução do Convênio 0303/2009, celebrado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO e a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, em CONHECER da Representação em epígrafe e, no mérito, conceder-lhe PROVIMENTO PARCIAL e RECOMENDAR aos atuais gestores da Prefeitura Municipal de Amparo/PB; Prefeitura Municipal de Camalaú/PB; Prefeitura Municipal de Gurjão/PB; Prefeitura Municipal de Livramento/PB; Prefeitura Municipal de Monteiro/PB; Prefeitura Municipal de Parari/PB; Prefeitura Municipal de Prata/PB; Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB; Prefeitura Municipal de São João do Tigre/PB; Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros/PB; Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro/PB; Prefeitura Municipal de Serra Branca/PB; Prefeitura Municipal de Zabelê/PB a demolição das casas de taipas remanescentes, buscando atender à sugestão ministerial. Na Classe " H" ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSOS TC 09143/21, 00559/22, 10672/22, 04111/23, 06315/23, 07352/23, 08061/23, 08123/23, 08129/23, 08155/23, 08498/23, 09151/23, 09398/23. Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 00564/22 – PENSÃO em benefício de Telma Maria Barreto Silva de Santana. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias, para que o gestor do RPPS atenda às recomendações da auditoria, descritas no Relatório de Análise de Defesa, às fls. 127/131. PROCESSO TC 05184/22 – PENSÃO em benefício de Terezinha de Lisieux Gadelha Abrantes. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias, para que o gestor do RPPS atenda às recomendações da auditoria, descritas no Relatório de Análise de Defesa, às fls. 91/95. PROCESSOS TC 10738/22, 01320/23, 03631/23, 04645/23, 05451/23, 05508/23, 06343/23, 06828/23, 07026/23, 07067/23, 07419/23, 07641/23, 08095/23, 08204/23, 09147/23. Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSOS TC 19856/18, 00852/23, 0955/23, 05773/23, 05960/23, 05962/23, 05963/23, 05968/23, 06027/23, 06291/23, 06294/23, 06789/23, 06854/23, 06869/23, 06870/23, 07705/23, 07711/23, 08169/23, 08909/23, 09004/23, 09141/23, 09142/23, 09185/23, 09187/23, 09193/23, 09205/23, 09225/23, 09349/23, 09353/23. Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 01116/21 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Delcio de Castro Felismino, matrícula n.º 1.21261-3, que ocupava o cargo de Professor Doutor Associado D DE, com lotação na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV, Dr. José Antônio Coelho Cavalcanti, corrija a fundamentação do ato, retifique os cálculos dos proventos e publique novo ato de inativação do Sr. Delcio de Castro Felismino, conforme exposto pelos peritos deste Pretório de Contas, fls. 112/115 e 216/221 e INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara. PROCESSO TC 18444/21 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Verônica Fernandes da Silva, matrícula n.º 1.21213-3, que ocupava o cargo de Professora Mestre D DE, com lotação na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV, Dr. José Antônio Coelho Cavalcanti, corrija a descrição do cargo, retifique os cálculos dos proventos e publique novo ato de inativação da Sra. Verônica Fernandes da Silva, conforme exposto pelos peritos deste Pretório de Contas, fls. 157/160 e 255/258 e INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara. PROCESSOS TC 15249/19, 15288/20, 00824/23, 03449/23, 06493/23, 06784/23, 09009/23, 09282/23, 09299/23. Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes

os competentes registros e arquivamento dos autos. Na Classe " J" RECURSOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 15564/17 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Prefeito do Município de Queimadas/PB, Sr. José Carlos de Sousa Rêgo, contra decisão desta Primeira Câmara do TCE/PB, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 TC n.º 02240/22, de 20 de outubro de 2022. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, preliminarmente, em CONHECER do presente recurso, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se intacta a decisão guerreada (Acórdão AC1 TC n.º 02240/22). PROCESSO TC 15564/18 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo ex-Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos/PB, Sr. Sóstenes Murilo Melo de Oliveira, contra decisão desta Primeira Câmara do TCE/PB, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 TC n.º 00398/22, de 24 de março de 2022. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, preliminarmente, em CONHECER do presente recurso, e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para fins de excluir a multa inicialmente aplicada, mantendo-se intactos os demais itens da decisão guerreada (Acórdão AC1 TC n.º 00398/22). Na Classe " K" VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 06343/22 – VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO da RC1 TC 00106/23 no processo de aposentadoria de Maria Dalva dos Santos. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, declarar o NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC1-TC 00106/23, APLICAR MULTA ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux/PB, Sr. Diego de França Medeiros, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) equivalente a 30.50 (UFP-PB), a serem recolhidos no prazo de 60 dias, pelo não atendimento à Resolução RC1-TC 00106/23 e ASSINAR NOVEL PRAZO de 60 dias para o Superintendente do IPAM, apresente as peças/documentos reivindicadas, em conformidade com as recomendações da Unidade Técnica de Instrução. PROCESSO TC 06353/22 – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO, da RC1 TC 00143/23 no processo de aposentadoria de Alcione de Aquino de Souza. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, declarar o NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC1-TC 00143/23, APLICAR MULTA ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de BayeuxPB, Sr. Diego de França Medeiros, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 30.50 (UFP-PB), a serem recolhidos no prazo de 60 (sessenta) dias, pelo não atendimento à Resolução RC1-TC 00143/23 e ASSINAR NOVEL PRAZO de 60 (sessenta) dias para o Superintendente do IPAM, apresente as peças/documentos reivindicadas, em conformidade com as recomendações da Unidade Técnica de Instrução. PROCESSO TC 07468/22 - VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO da RC1 TC 00122/23 no processo de aposentadoria de Maria da Penha Aquino Vieira. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, declarar o NÃO CUMPRIMENTO da resolução RC1-TC 00122/23, APLICAR MULTA ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux/PB, Sr. Diego de França Medeiros, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 30.50 (UFP-PB), a serem recolhidos no prazo de 60 (sessenta) dias, pelo não atendimento à Resolução RC1-TC 00122/23 e ASSINAR NOVEL PRAZO de 60 (sessenta) dias para o Superintendente do IPAM, apresente as peças/documentos reivindicadas, em conformidade com as recomendações da Unidade Técnica de Instrução. PROCESSO TC 07501/22 - VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO da decisão consubstanciada na Resolução Processual RC1 TC 0152/23 emitida quando apreciação da aposentadoria. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, declaração do CUMPRIMENTO PARCIAL da RESOLUÇÃO RC1-TC 00172/23 e pela NOTIFICAÇÃO do gestor da PBPREV para que providencie e comprove nos autos a retificação da fundamentação legal do ato concessório. PROCESSO TC 08433/22 - VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO, da RC1 TC 00101/23 no processo de aposentadoria de Lucia Gomes da Silva. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, declarar o NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC1-TC 00101/23, APLICAR MULTA ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux/PB, Sr. Diego de França Medeiros, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 30.50 (UFP-PB), a serem recolhidos no prazo de 60 (sessenta) dias, pelo não atendimento à Resolução RC1-TC 00101/23 e ASSINAR NOVEL PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o Superintendente do IPAM, apresente as peças/documentos reivindicadas, em conformidade com as recomendações da Unidade Técnica de Instrução. PROCESSO TC 08442/22 - VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO, da RC1 TC 00105/23 no processo de aposentadoria Arlindalva Melo de Morais. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, declarar o NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC1-TC 00105/23, APLICAR MULTA ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux/PB, Sr. Diego de França Medeiros, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 30.50 (UFP-PB), pelo não atendimento à Resolução RC1-TC 00105/23, estipulando o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento e ASSINAR NOVEL PRAZO de 60 (sessenta) dias para o Superintendente do IPAM, apresente as peças/documentos reivindicadas, em conformidade com as recomendações da Unidade Técnica de Instrução. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 12119/16 – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO de decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC 00163/23. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, em determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, considerando a ocorrência de prescrição, nos termos do art. 11, caput da Resolução Normativa RN TC 02/2023. PROCESSO TC 15680/21 – DENÚNCIA acerca de possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº 002/2021, realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ/PB, cujo objeto é a construção de unidade escolar com 4 (quatro) salas de aula no município, durante o exercício de 2020. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou os termos do parecer ministerial. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, declarar o NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC1-TC 00144/22 e ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito Municipal de São Vicente do Seridó/PB, Sr. Erivam dos Anjos Leonardo, a fim de que apresente, se houver, documentação hábil a comprovar a alegação de que a empresa denunciante teria participado do certame licitatório e/ou preste os esclarecimentos que entender necessários, a respeito da matéria em debate. PROCESSO TC 17430/21 – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA da Sra. Marliete Maria dos Santos, no cargo de Identificadora, matrícula n.º 0031-0, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Palmeira/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, declarar O CUMPRIMENTO do Acórdão AC1 TC n.º 2.143/21 e NEGAR REGISTRO ao ato aposentatório da Sra. Marliete Maria dos Santos, formalizado através da Portaria n.º 08/2021, fls. 123 dos autos. PROCESSO TC 01011/22 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, da servidora Edileide Lucena Teixeira, Técnico Judicário, matrícula n.º 471.335-4, lotada no Tribunal de Justiça da Paraíba. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto

do Relator, JULGAR LEGAL o Ato de Aposentadoria por Invalidez [Portaria A nº 1523] da Srª Edileide Lucena Teixeira, Técnico Judiciário, Matrícula nº 471.335-4, lotada no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, estando corretos os seus fundamentos (Art. 40, § 1º, inciso I da CF/1988, c/c o Art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003), o tempo de contribuição líquido (33 anos, 03 meses e 13 dias) e os cálculos dos proventos feitos pela Entidade Previdenciária Estadual, concedendo-lhe o respectivo registro e declarar O CUMPRIMENTO da Resolução RC1 TC nº 0167/2023. Na Classe " L" DIVERSOS – Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 12375/21 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, autuada para examinar a regularidade dos pagamentos efetivados a sociedade Doris Fiuza Cordeiro Consultoria e Assessoria Eireli, CNPJ n.º 11.516.881/0001-14, com esteio na Inexigibilidade de Licitação n.º 009/2016 e no Contrato n.º 025/2016, oriundos do Município de Cajazeiras/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do Relator, em DETERMINAR apreciação da matéria pelo eg. Tribunal Pleno desta Corte. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, sua Excelência declarou encerrada a presente Sessão, comunicando que há 24 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB – Sessão Presencial e Remota da 1ª Câmara, 08 de fevereiro de 2024.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 09324/22
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Elisangela Amaral de Carvalho (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 01839/23
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Municipio de Patos
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2023
Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 02432/23
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Reforma
Exercício: 2023
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 03908/23
Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2022
Citados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 05456/23
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2023
Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 05726/23
Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Citados: Iria Maria Maia Pereira de Oliveira (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 06335/23
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Municipio de Patos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 08388/23
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Municipio de Patos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 08852/23
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Municipio de Patos
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2023
Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 08864/23
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Municipio de Patos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 08891/23
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Municipio de Patos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 08999/23
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2020
Citados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 00627/24
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Municipio de Patos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 01051/24
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2024
Citados: José Ailton Pereira Da Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3156 - 19/03/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05554/07
Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário
Exercício: 2004
Intimados: Orlando Soares de Oliveira Filho (Gestor(a)); Ricardo Barbosa (Gestor(a)); Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)); Hildon Régis Navarro (Ex-Gestor(a)); Ademilson Montes Ferreira (Ex-Gestor(a)); Nilton Domiciano Dantas (Responsável); Marivaldo Saraiva Bezerra (Responsável); Vicente de Paula Holanda Matos (Responsável).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.
Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 05554/07 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 3156 - 19/03/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 01774/19
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2019
Intimados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)); Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a) OAB/PB 11215); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3156 - 19/03/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07433/20
Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Intimados: Sachenka Bandeira da Hora (Gestor(a)); Cássio Augusto Cananéa Andrade (Ex-Gestor(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3156 - 19/03/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 08817/20
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Municipio de Alhandra
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Intimados: Geiza Karla Rodrigues de Pontes (Gestor(a)); Glaucio Lira da Franca (Contador(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3156 - 19/03/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 09102/20
Jurisdicionado: Instituto Poçodantense de Previdência Municipal
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Intimados: Anderson da Silva Nascimento (Gestor(a)); Gilsandro Costa de Macedo (Contador(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3156 - 19/03/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 09131/20
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Intimados: Joseilton Silva Souza (Gestor(a)); Jose Messias Felix de Lima (Ex-Gestor(a)); Aderaldo Lourenço da Silva (Contador(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3156 - 19/03/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 14563/20
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2019
Intimados: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA (Gestor(a)); José Sinval da Silva Neto (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3156 - 19/03/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07564/21
Jurisdicionado: Instituto Poçodantense de Previdência Municipal
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Intimados: Anderson da Silva Nascimento (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado

requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3156 - 19/03/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04457/22
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Intimados: Rejane Maria dos Santos (Gestor(a)); Jose Maviael Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 14422).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3156 - 19/03/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 03209/23
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Princesa Isabel
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022
Intimados: Ednaldo de Melo (Gestor(a)); Cleonice Henriques da Silva (Ex-Gestor(a)); Marizarde Geraldino dos Santos (Contador(a)); Jose Maviael Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 14422).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Sessão Virtual

Sessão: 1 - de 18/03/2024 às 10:00 até 22/03/2024 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual
Processo: 15336/14
Jurisdicionado: Governo do Estado
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2013
Intimados: Cícero de Lucena Filho (Gestor(a)); Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira (Gestor(a)); Fabio Andrade Medeiros (Gestor(a)); Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)); Ricardo Vieira Coutinho (Ex-Gestor(a)); Gilberto Carneiro da Gama (Procurador(a)); Marcus Vinicius Melo Neto (Interessado(a)); Arnaldo Monteiro Costa (Interessado(a)); José Morais de Souto Filho (Interessado(a)); Bruna Barreto Melo (Advogado(a) OAB/PB 20896); Ana Maria Fernandes de Franca Alves (Advogado(a) OAB/PB 30860); Marcelo Martins de Sant Ana (Advogado(a) OAB/PB 16373); Sthephanny Evelyn Trigueiro da Costa (Advogado(a) OAB/PB 18120).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial.

Sessão: 1 - de 18/03/2024 às 10:00 até 22/03/2024 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual
Processo: 06582/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Vilma Maria de Vasconcelos Aquino (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial.

Sessão: 1 - de 18/03/2024 às 10:00 até 22/03/2024 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual
Processo: 10448/22
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Intimados: Kaline Gaiao Saraiva (Gestor(a)); Manoel Braz da Silva (Interessado(a)); Maria de Lourdes Flor da Silva (Interessado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial.

Sessão: 1 - de 18/03/2024 às 10:00 até 22/03/2024 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual
Processo: 05107/23
Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Intimados: Alfredo Juvino Lourenco Neto (Gestor(a)); Maria Salete da Conceicao (Interessado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial.

Sessão: 1 - de 18/03/2024 às 10:00 até 22/03/2024 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual
Processo: 05782/23
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2023
Intimados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Maria de Fatima Felipe Gomes (Interessado(a)); RUY DA SILVA GOMES (Interessado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.

Sessão: 1 - de 18/03/2024 às 10:00 até 22/03/2024 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual
Processo: 06088/23
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Intimados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); Jose Samoel Valentim da Costa (Interessado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado

requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial.

Sessão: 1 - de 18/03/2024 às 10:00 até 22/03/2024 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual
Processo: 06812/23
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2023
Intimados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO (Interessado(a)); Laila Caroline Silveira Braga (Interessado(a)); Maria Adenubia Alves (Interessado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial.

Sessão: 1 - de 18/03/2024 às 10:00 até 22/03/2024 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual
Processo: 06812/23
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2023
Intimados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO (Interessado(a)); Laila Caroline Silveira Braga (Interessado(a)); Maria Adenubia Alves (Interessado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial.

Sessão: 1 - de 18/03/2024 às 10:00 até 22/03/2024 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual
Processo: 06812/23
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2023
Intimados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO (Interessado(a)); Laila Caroline Silveira Braga (Interessado(a)); Maria Adenubia Alves (Interessado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.

Sessão: 1 - de 18/03/2024 às 10:00 até 22/03/2024 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual
Processo: 07930/23
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA ANGELA BARBOSA RIBEIRO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial.

Sessão: 1 - de 18/03/2024 às 10:00 até 22/03/2024 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual
Processo: 09236/23
Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Subcategoria: Termo Aditivo
Exercício: 2023
Intimados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Brigida Maria Fernandes Reis Andrade (Interessado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial.

Sessão: 1 - de 18/03/2024 às 10:00 até 22/03/2024 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual
Processo: 09569/23
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape
Subcategoria: Termo Aditivo
Exercício: 2023
Intimados: Rafael Aires Tenorio (Gestor(a)); Marilia Magdala Toscano Maximo (Interessado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial.

Sessão: 1 - de 18/03/2024 às 10:00 até 22/03/2024 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual
Processo: 09569/23
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape
Subcategoria: Termo Aditivo
Exercício: 2023
Intimados: Rafael Aires Tenorio (Gestor(a)); Marilia Magdala Toscano Maximo (Interessado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial.

Intimação para Defesa

Processo: 05891/22
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022

Intimados: Antonia Edna de Araujo Andrade (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que, se manifeste sobre o Relatório da Auditoria de fls. 126/130.

Processo: 08417/22
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Tomada de Contas Especial
Exercício: 2022

Intimados: Renata Valeria Nobrega (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias
Nota: Para se manifestar, EXCLUSIVAMENTE, acerca da sugestão de imputação de débito em seu desfavor consignada no relatório da Auditoria de fls. 158/172 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 00789/24
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Subcategoria: Representação
Exercício: 2024
Citado: Thiago Leite Ferreira (Advogado(a) OAB/PB 11703).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Com base nos artigos 216 e 220 do Regimento Interno do TCE/PB, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00213/24
Sessão: 3153 - 27/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 02209/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria Iolanda Grisi Lianza (Interessado(a)); Marlindo Duarte Lianza (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão e Vitalícia, concedido a MARIA IOLANDA GRISI LIANZA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00214/24
Sessão: 3153 - 27/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 08219/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Sebastiao Cabral de Medeiros (Interessado(a)); Analia Araujo de Medeiros (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão e Vitalícia, concedido a SEBASTIÃO CABRAL DE MEDEIROS, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00215/24
Sessão: 3153 - 27/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 00975/23
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Interessados: Maria Francisca de Farias (Gestor(a)); Antonio Manoel Xavier (Interessado(a)); Josefa Corina Xavier (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).
Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a ANTONIO MANOEL XAVIER, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00216/24
Sessão: 3153 - 27/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 03865/23
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2023
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Roberto de Souza Lima (Interessado(a)); Mariza Oliveira de Souza (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão e Vitalícia, concedido a ROBERTO DE SOUZA LIMA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00217/24
Sessão: 3153 - 27/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05020/23
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2023
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Samuel Nobrega Burity (Interessado(a)); RICARDO LOPES BURITY (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão e Temporária, concedido a SAMUEL NÓBREGA BURITY, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00218/24
Sessão: 3153 - 27/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06763/23
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); EVANDO PROCOPIO LEITE (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, EVANDO PROCÓPIO LEITE matrícula Nº 115.512-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00219/24
Sessão: 3153 - 27/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07535/23
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); LEVI VIEIRA DA NOBREGA (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, LEVÍ VIEIRA DA NÓBREGA matrícula Nº 271 049-8 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00220/24
Sessão: 3153 - 27/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07541/23
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOAO DINIZ NETO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, JOÃO DINIZ NETO matrícula Nº 270. 017-0 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00221/24
Sessão: 3153 - 27/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 09481/23
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Benedito Augusto da Silva (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, BENEDITO AUGUSTO DA SILVA matrícula Nº 5779 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ata da Sessão

Sessão: 3152 - 20/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Texto da Ata: 2ª CÂMARA ATA DA 3152ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2024. Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 213/2023, publicada no DOE/TCEPB, em 31/07/2023) e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Marcus Vinícius Carvalho Farias, convidado para compor o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa para leitura. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, o Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes, o Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo e o representante do Ministério Público, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto deram as boas-vindas ao novo Conselheiro Substituto da Casa, o Dr. Marcus Vinícius Carvalho Farias. Os advogados Caio de Oliveira Cavalcanti e Paulo Ítalo de Oliveira Vilar se acostaram aos votos de boas vindas na direção do novo Conselheiro. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente promoveu inversão na ordem da pauta anunciando na Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 08754/22 (item 2) – Chamada Pública nº 03/2022, realizada pela Prefeitura Municipal de Patos/PB, cujo objeto consiste no chamamento de interessados para credenciamento e posterior contratação de microempreendedores individuais - MEI, para prestação de serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Educação. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos, frisando a possibilidade de terceirização em atividades-meio, questionando-se a modalidade de credenciamento no Município sem preenchimento dos requisitos legais. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR PELA IRREGULARIDADE da Chamada pública nº 03/2022, dos contratos decorrentes, e do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 203/2022; 2. APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 30,50 UFR-PB, em razão das irregularidades anotadas pela Auditoria, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 3. DETERMINAR A SUSPENSÃO de novos credenciamentos ou contratações; 4. VERIFICAR O CUMPRIMENTO DA DERTERMINAÇÃO de suspensão de novos credenciamentos ou contratações no âmbito do Processo de Acompanhamento de Gestão, exercício 2024, da Prefeitura Municipal de Patos (PROC. TC 00364/24); e 5. RECOMENDAR à gestão do Município de Patos, no sentido de conferir estrita observância às normas relativas à licitação e contratos administrativos, assim como às concernentes à admissão de pessoal, evitando, assim, a repetição das irregularidades constatadas nos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 08755/22 (item 3) – Chamada Pública nº 06/2022, realizada pela Prefeitura Municipal de Patos/PB, cujo objeto consiste no chamamento de interessados para credenciamento e posterior contratação de microempreendedores individuais - MEI, para prestação de serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Serviços Públicos. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos, frisando a possibilidade de terceirização em atividades-meio, questionando-se a modalidade de credenciamento no Município sem preenchimento dos requisitos legais. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR PELA IRREGULARIDADE da Chamada Pública nº 006/2022, assim como dos contratos dela decorrentes e dos Primeiros Termos Aditivos aos Contratos nº 300/2022, 315/2022, 324/2022, 317/2022, 313/2022, 326/2022, 312/2022, 306/2022, 304/2022 e 297/2022; 2. APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 30,50 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 3. DETERMINAR A SUSPENSÃO de novos credenciamentos ou contratações; 4. VERIFICAR O CUMPRIMENTO DA DERTERMINAÇÃO de suspensão de novos credenciamentos ou contratações no âmbito do PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO, exercício 2024, da Prefeitura Municipal de Patos (PROC. TC 00364/24); e 5. RECOMENDAR à gestão do Município de Patos, no sentido de conferir estrita observância às normas relativas à licitação e contratos administrativos, assim como às concernentes à admissão de pessoal, evitando, assim, a repetição das irregularidades constatadas nos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe " G" – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 01021/23 (item 5) – denúncia formulada pelo Vereador da Câmara Municipal de Nova Olinda, Senhor Severino do Ramos da Silva Carneiro (fls. 55/62), em face da gestão da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Diogo Richelli Rosas, noticiando um conjunto de supostas irregularidades praticadas na contratação de serviço de dedetização para a Secretaria de Saúde Municipal, entre outras, durante a gestão do Poder Executivo Municipal de Nova Olinda, no exercício de 2022. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) CONHECER e CONSIDERAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Denúncia; 2) APLICAR MULTA pessoal ao Senhor Diogo Richelli Rosas, no valor de R$ 2.000,00 (cinco mil reais), equivalentes a 30,50 UFR-PB, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas legais, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal2, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 3) DETERMINAR a anexação de cópia desta decisão aos autos da Prestação de Contas Anuais do Poder Executivo Municipal de Nova Olinda, relativa ao exercício financeiro de 2022 (Processo TC 02402/23), para subsidiar a análise da prestação de contas correspondente e para evitar o bis in idem; 4) DETERMINAR o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado/PB para providências a seu cargo; 5) RECOMENDAR à administração do Poder Executivo Municipal de Nova Olinda, no sentido de seguir fielmente os ditames constitucionais e

infraconstitucionais aplicados a espécie, evitando a reiteração das falhas tratadas nos presentes autos; e 6) EXPEDIR comunicação formal ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "A" - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 03234/23 (item 6) – Prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Lagoa Seca, relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor FABIANO RAMALHO DA SILVA. Sustentação oral de defesa: Advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199), que registrou a presença do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Seca, o Senhor Fabiano Ramalho da Silva. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas ora examinada; III) RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "E" - Licitações e Contratos.Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 08444/22 (item 10) – Análise do Pregão Eletrônico SRP nº 00029/2021, realizado pela Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, cujo objeto consiste na prestação de serviços de gerenciamento de frota através de sistema informatizado e integrado, junto a rede de oficinas, postos de combustíveis e centros automotivos credenciados para atender os veículos automotores e máquinas da referida universidade. Sustentação oral de defesa: Procurador da UEPB Thiago Arraes Alves Lima (OAB/PE 26.489D). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida1. JULGAR PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS do Pregão Eletrônico SRP nº 00029/2021, realizado pela Universidade Estadual da Paraíba - UEPB e do Contrato nº 00384/2022, dele decorrente; e 2. RECOMENDAR, à gestão da Universidade Federal da Paraíba, para que observe as normas relativas à licitação e contratos administrativos, evitando, assim, a repetição das irregularidades constatadas nos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 04455/23 (item 23) – Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2023 e seus contratos decorrentes, realizada pela Prefeitura de Itaporanga, tendo como objeto a aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados a todas as secretarias e a merenda escolar da Rede Municipal de Ensino. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) JULGAR Regulares com ressalvas a licitação Pregão Presencial 002/2023 e seus contratos decorrentes; e 2) RECOMENDAR à Administração Municipal de Itaporanga, no sentido de conferir estrita observância aos princípios e regras aplicáveis à licitação e aos contratos públicos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "G" - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05306/23 (item 26) – Denúncia, com pedido de emissão de medida cautelar, apresentada pelo Senhor JOSÉ RONALDO DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Areial, noticiando irregularidades praticadas pelo Chefe do Poder Executivo de Areial, Senhor ADELSON GONÇALVES BENJAMIN, durante o exercício financeiro de 2023. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) CONHECER e JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia; II) RECOMENDAR à gestão da Prefeitura Municipal o aperfeiçoando da ação pública com vistas à observância dos instrumentos normativos atinente à matéria, notadamente quanto à abertura de créditos adicionais e aos repasses do duodécimo, sempre que possível, na proporção de 1/12 do estabelecido na Lei Orçamentária Anual; III) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e IV) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 09565/22 (item 27) – Denúncia em face da Prefeitura de Patos, sob a responsabilidade do Prefeito NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, apresentada pelo Vereador do mesmo município JOÃO CARLOS PATRIAN JUNIOR, acerca do suposto uso indevido de um veículo oficial locado pelo Município para o transporte de indivíduos para uma plenária política organizada pelo gestor público municipal, além da existência de veículos sem a identificação da Prefeitura. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. TOMAR CONHECIMENTO da denúncia e julgá-la PROCEDENTE, relativamente à ausência de identificação visual dos veículos indicados pela Auditoria; II. DETERMINAR, quanto ao uso indevido de veículo oficial para transporte de cidadãos para participação em plenária política, a disponibilização do link de acesso pleno e irrestrito aos autos ao MPF (Procuradoria da República na Paraíba/Procuradoria Regional Eleitoral) e ao MPPB (Procuradoria-Geral de Justiça), para que tomem conhecimento da presente denúncia e adotem as providências de sua alçada; e III. EXPEDIR comunicação da presente decisão às partes. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 07625/23 (item 28) – denúncia com pedido de Medida Cautelar formulada pelo Senhor Jeová Cardoso contra o Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo/PB, Senhor André Luís Almeida Coutinho, referente às supostas irregularidades nas contratações por inexigibilidade de serviços advocatícios entre os Escritórios Solon Benevides & Walter Agra, Escritório Fernando José de Oliveira e Escritório Alencar Advocacia e a Câmara Municipal de Cabedelo, no período de 2019 e 2023. Sustentação oral de defesa: Advogado Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (OAB/PB 19.631) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos, com sugestão para que se revogue o parecer normativo 16/2017, já que o Colegiado, quanto à contratação de escritório de advocacia, não acompanha seu próprio parecer, talvez por mudanças legislativas posteriores, mas o Ministério Público de Contas ainda o segue. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA improcedente; e 2) ARQUIVAR os presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 08351/23 (item 29) – Denúncia formulada pela representante da empresa Larissa de Lima Sarmento contra a prefeita de Uiraúna, Senhora MARIA SULENE DANTAS SARMENTO, referente às supostas irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 00043/2023, cujo objeto é a contratação de serviço in loco para realização de exames oftalmológicos com fornecimento de óculos, destinado a suplementação de atendimento à saúde dos usuários do SUS no Município, referente ao exercício financeiro de 2023. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA procedente; e 2) ARQUIVAR os presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "J" - Recursos. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 00389/12 (item 73) – Recurso de reconsideração manejado pelo Ex-procurador Geral do município de Campina Grande FÁBIO HENRIQUE THOMA, em face do Acórdão AC2 TC 00680/23, emitido na ocasião do exame da Inspeção Especial de Contas da Secretaria de Assuntos Jurídicos de Campina Grande, exercício de 2010, tendo como gestor o Sr. ROSSANDRO FARIAS AGRA, e da Inexigibilidade de Licitação nº 060/2009, juntamente com o decursivo Contrato nº 453/2009, de responsabilidade do recorrente. Sustentação oral de defesa: Advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199) que. MPCONTAS: Quanto à preliminar de prescrição levantada pelo causídico, no item 45, há um despacho em 24 de janeiro de 2017 e, no item 46, há um relatório de complemento de instrução da Auditoria lançado nos autos mais de quatro anos após o despacho, o que sinalizaria a prescrição intercorrente de três anos. Pela tramitação, seria possível a prescrição, mas é necessária uma análise conclusiva em relação aos pormenores da resolução mencionada pela defesa. Quanto ao mérito, ratificou o parecer ministerial constante dos autos, pelo conhecimento e não provimento do recurso de reconsideração interposto. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: TOMAR CONHECIMENTO DO PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, ante o cumprimento dos pressupostos regimentais de admissibilidade, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para tornar regulares com ressalvas a licitação, o contrato, os aditamentos e as correspondentes despesas,

suprimindo-se os itens 2 a 5 do Acórdão AC2 TC 00680/23. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta. Processos remanescentes de sessões anteriores. Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 14056/16 (item 1) – Avaliação da execução do Contrato 070/2016, decorrente da Inexigibilidade de Licitação 005/2016, materializados pela Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, sob a gestão do Secretário, Senhor ALESSIO TRINDADE DE BARROS, com vistas à aquisição de conjuntos educacionais seriados para implantação de metodologia sistematizada em aulas semanais, visando o desenvolvimento das habilidades cognitivas emocionais, sociais e éticas dos estudantes, através do uso de métodos meta cognitivos, e da mediação da aprendizagem dos professores, num escopo de 40 unidade escolares, 13.500 alunos e 200 professores do ensino fundamental – anos finais (6º ao 9º anos) da Rede Pública Estadual de Ensino, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, junto à empresa MINDLAB DO BRASIL COMÉRCIO DE LIVROS LTDA, no valor de R$ 3.657.800,00, julgados regulares com ressalvas, com encaminhamento à Auditoria para avaliar a sua execução e o atingimento das metas do programa no acompanhamento da gestão de 2020 (Acórdão AC2 – TC 02056/20). Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento dos autos, tendo em vista que já existe processo (Processo TC 10283/22) para avaliar a execução do contrato. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "G" - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 08402/22 (item 4) – Denúncia formulada pelo Vereador da Câmara Municipal de Cacimba de Areia, Sr. André Almeida de Oliveira (fls. 56/57), em face da gestão da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Senhor Paulo Rogério de Lira Campos, noticiando supostas irregularidades na contratação de serviços de reforma de grupos escolares no Município no exercício de 2022, a exemplo da reforma emergencial dos grupos escolares Antônio Crespo, Luzia Borges, José Campos Filho e Dr. Duarte Dantas, no valor global de R$ 132.860,00. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) CONHECER e CONSIDERAR PROCEDENTE a presente Denúncia. 2) IMPUTAR DÉBITO ao Senhor Paulo Rogério de Lira Campos, Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, na qualidade de ordenador de despesas, no valor de R$ 132.860,00 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta reais), equivalentes a 2.026,23 UFR-PB, inerente às despesas pagas indevidamente à empresa GTA Construtora e Material de Construção EIRELI (CNPJ: 41.767.826/0001-68), através dos empenhos nºs 3125 (R$ 45.980,00), 3114 (R$ 45.900,00), 3115 (R$ 21.780,00) e 3116 (R$ 19.200,00), em razão dos fatos indicados nos presentes autos, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário aos cofres municipais, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Estadual, conforme previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado. 3) APLICAR MULTA pessoal ao Senhor Paulo Rogério de Lira Campos, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalentes a 76,25 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas legais, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal4, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. 4) DETERMINAR o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado/PB para providências a seu cargo; 5) DETERIMINAR a anexação de cópia desta decisão aos autos da Prestação de Contas Anuais do Poder Executivo Municipal de Cacimba de Areia, relativa ao exercício financeiro de 2022 (Processo TC 03145/23), para subsidiar a análise da prestação de contas correspondente e para evitar o bis in idem. 6) RECOMENDAR à administração do Poder Executivo Municipal de Cacimba de Areia, no sentido de seguir os ditames constitucionais e infraconstitucionais relacionados à espécie, notadamente ao que dispõe a Lei de Licitações e Contratos Administrativos sobre o caso, evitando a reiteração das eivas tratadas nos presentes autos. e 7) EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Processos agendados para esta sessão. Classe "A" - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 03379/23 (item 7) – Prestação de Contas de Gestão do ex-Presidente da Câmara Municipal de Várzea, Senhor CARLOS ANTÔNIO DE MEDEIROS, relativa ao exercício financeiro de 2022. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVA as referidas Contas; e 2) RECOMENDAR ao gestor atual da Câmara Municipal de Várzea para que avalie a economicidade das contratações de serviços pelo Órgão e observe o correto envio das informações quando do envio da Prestação de Contas a esta Corte, para não mais incorrer em falhas dessa natureza. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06434/18 (item 8) – Análise do Pregão Eletrônico - SRP n° 0407/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, sob a responsabilidade da então titular da Pasta LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, objetivando o registro de preços para contratação de serviços de planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, logística e infraestrutura de eventos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do processo, sem resolução de mérito. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 08028/18 (item 9) – Pregão Presencial nº 028/2018, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, sob a responsabilidade da Ex-secretária LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, cujo objeto consiste no registro de preços para aquisição de medicamentos excepcionais destinados à Secretaria de Estado da Saúde – SES/CEDMEX, e, nessa assentada, à verificação do cumprimento do item 2 do Acórdão AC2 TC 01220/20. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias aos ex-titulares da Secretaria de Estado da Saúde e à servidora, indicados pela Auditoria, bem como ao atual Secretário, para que apresentem os documentos, informações e/ou justificativas indispensáveis à completa análise da execução contratual, conforme tabela constante às fls. 4061/4062, reproduzida no relatório deste ato, sob pena de aplicação de multa por descumprimento de decisão do Tribunal, irregularidade das despesas e imputação dos valores despendidos irregularmente. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 15242/21 (item 11) – Licitação na modalidade Concorrência (nº 0023/2021), realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER, objetivando a execução das obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia PB-356, Trecho Entroncamento PB 354 (Nova Olinda) /Pitombeira/ Tavares. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Acompanhou o entendimento do Órgão Técnico constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 15323/21 (item 12) – Licitação na modalidade Concorrência (nº 0016/2020), realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER, objetivando a execução das obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia PB-100, trecho Fagundes - Queimadas. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Acompanhou o entendimento do Órgão Técnico constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 16406/21 (item 13) – Licitação na modalidade Concorrência (nº 021/2021), realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER, objetivando a execução das obras de Restauração da Rodovia PB-054, Trecho: Entroncamento BR-230/Itabaiana, e do Contrato PJ-029/2021, dela decorrente. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Acompanhou o entendimento do Órgão Técnico constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 16408/21 (item 14) – Licitação na modalidade Concorrência (nº 001/2021), realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER, objetivando a execução das obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia PB-087, trecho: Pilões/Entroncamento PB-085 (Serraria). Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Acompanhou o entendimento do

Órgão Técnico constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 16534/21 (item 15) – Licitação na modalidade Concorrência (nº 004/2021), realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER, objetivando a execução das obras de Implantação e Pavimentação da PB-160, trecho: Cabaceiras/Boa Vista, no valor estimado de R$ 26.913.575,48. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Acompanhou o entendimento do Órgão Técnico constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 16821/21 (item 16) – Licitação na modalidade Concorrência (nº 0011/2021), realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER, objetivando a execução das obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia Vicinal, Caminhos dos Engenhos, trecho Areia/Alagoa Nova. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Acompanhou o entendimento do Órgão Técnico constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 06370/22 (item 17) – Exame do Primeiro ao Quinto Termos Aditivos e do 1º Termo de Apostilamento ao contrato PJ 056/2021, decorrente da licitação na modalidade Concorrência n.º 024/2021, realizada pelo Departamento de Estradas e Rodagem, objetivando a execução das obras de restauração da Rodovia PB-073, trecho Guarabira/Pirpirituba/Rua Nova. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: a) JULGAR regulares os Termos Aditivos Primeiro ao Quinto e o 1º Termo de Apostilamento ao contrato PJ 056/2021, decorrente da licitação na modalidade Concorrência n.º 024/2021; e b) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 06684/22 (item 18) – Licitação na modalidade Concorrência (nº 002/2022), realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a execução das obras de pavimentação da Rodovia PB-382, Trecho: Serra Grande/São José de Piranhas, com extensão de 23,66 km. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Acompanhou o entendimento do Órgão Técnico constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 07202/22 (item 19) – Análise da Licitação na modalidade Concorrência nº 013/2021, do Contrato, do Apostilamento e dos Aditivos 01, 02 e 03 ao Contrato, realizados pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a contratação de empresa para a execução das Obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia PB 293, Trecho: Vista Serrana/Entr. BR– 427, com extensão de 8,77 km. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Acompanhou o entendimento do Órgão Técnico constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 07381/22 (item 20) – Licitação na modalidade Tomada de Preços (nº 004/2021), realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a contratação de empresa para a execução das Obras de Pavimentação e de Restauração de Vias Internas do Polo Turístico do Cabo Branco. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Acompanhou o entendimento do Órgão Técnico constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 08623/22 (item 21) – Licitação na modalidade Concorrência (nº 0008/2022), realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a contratação de empresa para a execução das Obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia PB 093; Trecho: Entroncamento da PB - 105 (Solânea) / Entroncamento PB – 085, com aproximadamente 6,76 Km de extensão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Acompanhou o entendimento do Órgão Técnico constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 00862/23 (item 22) – Licitação Internacional Competitiva nº 01006/2021, realizada pela Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA, objetivando a contratação de serviços de consultoria para atuação como Engenheiro conforme YELLOWBOOK do FIDIC da obra do Sistema Adutor Transparaíba - ramal Cariri. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: a) JULGAR regulares com ressalva o referido processo licitatório, bem como o Contrato dele decorrente; e b) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 05214/23 (item 24) – trata do exame da legalidade do Contrato 0174/2023, decorrente da Dispensa de licitação n.º 020/2023, realizada pela Prefeitura de São José de Piranhas, cujo objeto consiste na locação de imóvel no Município de São José de Piranhas/PB, para fins de instalação do espaço para feira livre de animais, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio Ambiente, totalizando R$ 19.200,00. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "G" - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 12612/20 (item 25) – Denúncia manejada pelo Senhor RODRIGO MORAIS MATOS, Vereador de Santa Luzia, em face da Prefeitura Municipal, sob a gestão do Prefeito, Senhor JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO, sobre possível irregularidade na aquisição de 10 (dez) termômetros digitais para controle relacionado ao Coronavírus (COVID-19) por meio da Dispensa de Licitação 014/2020, e, nessa assentada, da verificação de cumprimento da Resolução Processual RC2 – TC 00092/20, que converteu o processo em diligência para aprofundar a análise dos valores envolvidos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao pronunciamento escrito constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) CONHECER da denúncia ora apreciada e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; II) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e III) DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "H" - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 03724/22 (item 30) – Paraíba Previdência – Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) SEBASTIÃO GALDINO DA COSTA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA HELENA MELLO GALDINO, Professora de Educação Básica 2, matrícula 14.189-5. PROCESSO TC 07801/22 (item 31) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA IRISMAR DE ARAÚJO QUEIROGA, matrícula 00820-6, no cargo de Professora. PROCESSO TC 07879/22 (item 32) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca – Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) JOSÉ ADAMASTOR DE SOUSA, matrícula 14310-3, no cargo de Médico GRF. PROCESSO TC 00650/23 (item 33) – Instituto de Previdência do Município de Taperoá – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE LOURDES BASÍLIO SOUZA, matrícula 155, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. PROCESSO TC 01735/23 (item 34) – Instituto de Previdência do Município de Taperoá – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA LUCIA DE SALES SANTOS SILVA, matrícula 1812, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. PROCESSO TC 04218/23 (item 35) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) PETRONIO BARBOSA CABRAL, matrícula 26.303-6, no cargo de Vigia. PROCESSO TC 05070/23 (item 36) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor FRANCISCO DE ASSIS PAULO, no Cargo de Assessor Administrativo III, matrícula 26.316-8. PROCESSO TC 06664/23 (item 37) – Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA, matrícula 145.241-0, no cargo de Professora de Educação Básica 3. PROCESSO TC 06832/23 (item 38) – Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA BRITO,

matrícula 270.735-7, no cargo de Assistente Legislativa. PROCESSO TC 07587/23 (item 39) – Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) EVANDRO BORGES DOS SANTOS, matrícula 94.935-3, no cargo de Agente Administrativo, I. PROCESSO TC 07604/23 (item 40) – Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) IRENALDO MORAES DE MEDEIROS, matrícula 270.232-1, no cargo de Assistente Legislativo. PROCESSO TC 07782/23 (item 41) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ DE SOUSA RIBEIRO, matrícula 26.384-2, no cargo de Engenheiro. PROCESSO TC 08247/23 (item 42) – Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) DEMÉTRIO DE ARAÚJO MACEDO, matrícula 005.167-5, no cargo de Fiscal de Campo IV 7. PROCESSO TC 08493/23 (item 43) – Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) EDNALVA DE CASTRO, matrícula 145.065-4, no cargo de Professora de Educação Básica 3. PROCESSO TC 08495/23 (item 44) – Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ALCIDES FERNANDES DE SOUSA, matrícula 109.278-2, no cargo de Motorista. PROCESSO TC 08509/23 (item 45) – Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) VIRGÍNIA LÍGIA MOURA DE SOUZA, matrícula 84.278-8, no cargo de Professora de Educação Básica 3. PROCESSO TC 08535/23 (item 46) – Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ALZENIRA FLORENTINO DE LIMA, matrícula 109.269-3, no cargo de Técnica de Nível Médio, I. PROCESSO TC 08876/23 (item 47) – Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) DEBORA SUELY DE SOUSA ARAGÃO, matrícula 142.237-5, no cargo de Professora de Educação Básicas 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação. PROCESSO TC 08879/23 (item 48) – Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE JESUS SILVA TEODOSIO, matrícula 61.954-0, no cargo de Agente de Saúde. PROCESSO TC 09123/23 (item 49) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ROSÁRIO DE FÁTIMA MARINHO DO NASCIMENTO, matrícula 12.816-3, no cargo de Supervisora Escola. PROCESSO TC 09140/23 (item 50) – Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) IVALDO INACIO GOMES, matrícula 138.013-3, no cargo de Técnico de Nível Superior. PROCESSO TC 09221/23 (item 51) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) NADJA DE NOVAES GOMES, matrícula 24.916-5, no cargo de Agente Administrativa, I. PROCESSO TC 09283/23 (item 52) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) EVERALDO CALDAS DA FONSECA, matrícula 16.456-9, no cargo de Auxiliar de Enfermagem. PROCESSO TC 00846/24 (item 53) – Instituto de Previdência Municipal de Queimadas – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ELIEUDA MARQUES DE SOUZA SILVA, matrícula 020080-8, no cargo de Auxiliar de Serviços. PROCESSO TC 00847/24 (item 54) – Instituto de Previdência Municipal de Queimadas – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) PAULO ALVES BORBA, matrícula 020459-5, no cargo de Professor de Educação Básica I. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Quanto ao Processo TC 05070/23 (item 36), ratificou o pronunciamento escrito constante dos autos. Quanto aos demais processos, opinou pela legalidade dos atos, expedição dos competentes e respectivos registros, e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovados os votos do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 19891/21 (item 55) – Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Marizópolis – Pensão vitalícia concedida a(o) Senhor(a) WANDEILZA BATISTA DE SOUSA SILVA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) WELLINGTON CAVALCANTE DE MENEZES, matrícula 18234, que ocupava o cargo de Vigia. PROCESSO TC 08704/22 (item 56) – Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel – Aposentadoria por incapacidade do(a) servidor(a) JURACY FREITAS FERREIRA, matrícula 1597, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. PROCESSO TC 06924/22 (item 57) – Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho – Aposentadoria por Invalidez do(a) servidor(a) MARIA DO CARMO NASCIMENTO DE SOUZA, matrícula 130.318-0, ocupante do cargo de Merendeira. PROCESSO TC 07015/22 (item 58) – Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho – Aposentadoria por Invalidez do(a) servidor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES MATEUS, matrícula 130.286-8, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. PROCESSO TC 07154/22 (item 59) – Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho – Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DE LOURDES HENRIQUE DE SOUSA, matrícula 560.400-5, ocupante do cargo de Gari. PROCESSO TC 07234/22 (item 60) – Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho – Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DE FÁTIMA CLEMENTINO DE ALMEIDA, matrícula 130.292-2, ocupante do cargo de Auxiliar de Ensino. PROCESSO TC 09235/22 (item 61) – Paraíba Previdência – Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) RENALDO GOUVEIA DE ALBUQUERQUE, em decorrência do falecimento do(a) ex-servidor(a) MARIA LÚCIA DUARTE ROCHA, matrícula 468.291-2. PROCESSO TC 03901/23 (item 62) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria do(a) servidor(a) EREMITA MARTINIANO DOS SANTOS, matrícula 30.735-1, ocupante do cargo de Professora. PROCESSO TC 04445/23 (item 63) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) MARIA DA GLÓRIA LEITE RAMALHO, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) JOSÉ MANGUEIRA RAMALHO, matrícula 12.221-1. PROCESSO TC 07359/23 (item 64) – Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bom Jesus – Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA APARECIDA FAUSTINO SOARES, matrícula 905, ocupante do cargo de Professora. PROCESSO TC 07609/23 (item 65) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) LUÍSA DO SOCORRO MARTINS, matrícula 270.984-8, ocupante do cargo de Assistente Legislativo. PROCESSO TC 07675/23 (item 66) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA LÚCIA DA SILVA MAGALHÃES, matrícula 270.397-1, ocupante do cargo de Assistente Legislativo. PROCESSO TC 08631/23 (item 67) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – Aposentadoria por Invalidez do(a) Senhor(a) DÉBORA JOVENTINO DA CUNHA, matrícula 01.175-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços. PROCESSO TC 08645/23 (item 68) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, matrícula 00.587-8, ocupante do cargo de Professor E. PROCESSO TC 08760/23 (item 69) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – Aposentadoria por Invalidez do(a) Senhor(a) CLEIDE FIDELIS E SILVA, matrícula 04.558-6, ocupante do cargo de Professora. PROCESSO TC 08783/23 (item 70) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – Aposentadoria do(a) Senhor(a) SANDRA MARIA PORTELA CUNHA, matrícula 00.605-0, ocupante do cargo de Fiscal de Obras. PROCESSO TC 08801/23 (item 71) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA ADELAIDE DA SILVA MADUREIRA NOGUEIRA, matrícula 03.624-2, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde. PROCESSO TC 09484/23 (item 72) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA BETÂNIA VITORIANO PEREIRA, matrícula 5767, ocupante do cargo de Cirurgiã Dentista. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Quanto aos Processos TC 06924/22 (item 57) e 07359/23 (item 64), ratificou os pronunciamentos escritos constantes dos autos. Quanto aos demais processos, opinou pela legalidade dos atos, expedição dos competentes e respectivos registros, e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: Com relação ao Processo TC 06924/22 (item 57): ARQUIVAR os autos, sem resolução de mérito. No tocante ao Processo TC 07359/23 (item 64): ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que a gestora do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bom Jesus, Senhora Tania Parnaíba Ricarte Alcântara, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização das autoridades omissa. Quanto aos demais processos: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovados os votos do Relator, por unanimidade. Classe "K" - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo.

PROCESSO TC 10881/20 (item 74) – Verificação de cumprimento do Acórdão AC2-TC-01255/22, pelo Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira, Senhor JOAQUIM JOSÉ DOS SANTOS, para que adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de nova multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR parcialmente cumprido o item 3 do Acórdão AC2-TC-01255/22; 2. JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria do(a) Senhor(a) Maria Firmino dos Santos Duarte, matrícula 21738, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Cultura do Município; e 3. ARQUIVAR os presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes, declarou encerrada a presente sessão às 11h50, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 12 (doze) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em 20 de fevereiro de 2024.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 06546/23
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2023
Citados: Antonio Ribeiro Sobrinho (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 07371/23
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Reforma
Exercício: 2023
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 08564/23
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2023
Citados: Elisangela Amaral de Carvalho (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 00837/24
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2024
Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: 01203/23
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos - SEIRH
Subcategoria: Acompanhamento
Exercício: 2023
Interessado(s): Washington Luis Soares Ramalho (Advogado(a) OAB/PB 6589); Deusdete Queiroga Filho (Gestor(a)).
Prazo: 10 dias
Solicitação de Envio de Documentação:
Com base no estabelecido na Lei Orgânica do TCE, a Lei Complementar 18/1993, em seu art. 2º c/c os arts. 42 e 84, III, requer as seguintes informações por meio do Portal do Gestor: 1) Quantitativo de pessoal de servidores da SEIRHMA em dezembro de 2022 e dezembro de 2023, com a seguinte discriminação: efetivos, comissionados, efetivos e comissionados, de outros órgãos à disposição da SEIRHMA, da SEIRHMA à disposição de outros órgãos, apenados, prestadores de serviço e estagiários. 2) Relação nominal dos servidores da SEIRHMA à disposição de outros órgãos com ônus financeiro para a Secretaria, informando o cargo, natureza do cargo (efetivo, comissionado, prestador de serviço) a data da cessão, função no ente/órgão cessionário, na posição de dezembro/2023, 3) Relação nominal dos servidores de outros órgãos/entes à disposição da SEIRHMA, informando o cargo na origem, natureza do cargo (efetivo, comissionado, prestador de serviço), a data da cessão, função desempenhada na SEIRHMA, na posição de dezembro/2023; 4) Solicitar os esclarecimentos de quais as providências adotadas, se houver, no sentido de ressarcir as contas dos respectivos convênios federais os recursos destinados ao Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB), decorrentes de sequestros judiciais, na Fonte de Recursos 70000 - " Outras Transferências de Convênios da União" , nas seguintes ações: Ação 1853 - Implantação de Sistemas de Esgotamento Sanitário (R$ 5.243,00) e Ação 1162 – Construção de Adutoras (R$ 13.420,20) e Ação 4252 - Projeto, Construção, Ampliação e Controle Operacional de Sistemas (R$ 174.900,00), perfazendo a monta de R$ 193.563,20; 5) Encaminhar a documentação comprobatória referente as NE' s 2287 (R$ 20.000.000,00), 2998 (R$ 11.032.010,77), 3006 (R$ 9.364.331,22) e 3200 (R$ 7.270.000,00) todos tendo como credora a Companhia Docas da Paraíba e tendo como objeto a constituição ou aumento de capital de empresas (aporte de capital), 6) Encaminhar a documentação comprobatória referente as NE' s 3090 (R$ 14.562.323,65), 1848 (R$ 12.393.570,48), 1520 (R$ 12.295.098,42) e 1280 ((R$ 12.273.736,08) todos tendo como credora a Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA e tendo como objeto a constituição ou aumento de capital de empresas (aporte de capital) e 7) Encaminhar a documentação comprobatória referente as NE' s 1121 (R$ 3.300.236,62), 00578 (R$ 1.813.373,13), 412 (R$ 1.568.148,30 e 1317 (R$ 1.411.065,00), todos tendo como credor a Secretaria do Tesouro Nacional.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 05515/23
Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2022
Interessado(s): Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)).
Prazo: 5 dias
Solicitação de Envio de Documentação:
1. Projeto Básico / Executivo; 2. Cronograma Físico-Financeiro; 3. Termos Aditivos ao Contrato; 4. Boletins de Medição (com Coluna Acumulada) e suas respectivas Memórias de Cálculos; 5. Comprovantes de todas as Despesas da Obra, ou seja, Notas de Empenho / Subempenho e respectivos elementos de comprovação dos efetivos pagamentos correspondentes; 6. Relatórios e Pareceres Técnicos (quando houver); 7. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (Projetos, Execução e Fiscalização) conforme Lei Nº 6.496/77; 8. Licenças Ambientais, com as respectivas Condicionantes/Exigências; 9. Termos de Recebimento de Obra (provisório ou definitivo).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00568/24
Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
Subcategoria: Acompanhamento
Exercício: 2024
Interessado(s): Yasnaia Pollyanna Werton Dutra (Gestor(a)).
Prazo: 5 dias
Solicitação de Envio de Documentação:

CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS, E QUAISQUER OUTROS INSTRUMENTOS CELEBRADOS COM O INSTITUTO SÃO JOSÉ NO EXERCÍCIO DE 2024.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: 09983/24
Número da Licitação: 00045/2023
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Execução Serviço de Engenharia de Recuperação e Adequação dos Reservatórios Elevados no âmbito da SLBO - PB, de acordo com o Projeto Executivo e seus anexos, as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.
Data do Certame: 26/03/2024 às 10:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Nº ID 1039829
Valor Estimado: R$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia
Documento TCE nº: 19969/24
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para confecção de próteses dentárias para atender ao Programa LRPD Brasil Sorridente, a cargo da Secretaria de Saúde do município, conforme especificações no edital e seus anexos.
Data do Certame: 18/03/2024 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba
Documento TCE nº: 21626/24
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS PARA SIMPLES REMOÇÃO
Data do Certame: 14/03/2024 às 10:30
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: 23830/24
Número da Licitação: 00020/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada Seleção de Instituição Financeira para ocupar e explorar, a título precário, através de Concessão Onerosa de Uso, pelo período de 05 (cinco) anos, a exclusividade da gestão da folha de pagamento dos servidores e demais conforme termo de referência.
Data do Certame: 14/03/2024 às 10:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Observações: O presente aviso foi cadastrado em tempo hábil, porém, verificou-se um erro de digitação na data do certame, sendo corrigido neste momento.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira
Documento TCE nº: 25567/24
Número da Licitação: 00014/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição de medicamentos e material hospitalar ,não adjudicados no pregão eletrônico 00004/2024, visando atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde de Nova Palmeira - PB
Data do Certame: 14/03/2024 às 08:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Valor Estimado: R$ 115.923,37

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: 25586/24
Número da Licitação: 11004/2024
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA LAVANDERIA COMUNITÁRIA PADRE HILDON BANDEIRA LOCALIZADA NO BAIRRO DE TAMBAUZINHO EM JOÃO PESSOA - PB.
Data do Certame: 18/03/2024 às 10:00
Local do Certame: Av. Rio Grande do Sul, 721, Bairro dos Estados
Valor Estimado: R$ 491.254,87

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Documento TCE nº: 25591/24
Número da Licitação: 00006/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LETREIRO EU AMO CAAPORÃ, CONFECCIONADAS EM ACM, POLIESTER TIPO CAIXA COM 0,30 CM DE ESPESSURA, ESTRUTURA EM METALON GALVANIZADO, FIXADO EM BASE DE CONCRETO EXISTENTE, DE ACORDO COM LAYAUT APRESENTADO.
Data do Certame: 20/03/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 49.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõezinhos
Documento TCE nº: 25595/24
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de uma empresa do ramo pertinente para Aquisição de peixes destinados a distribuição gratuita com a população carente do município de Pilõezinhos-PB, por ocasião da semana santa 2024
Data do Certame: 18/03/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: 25617/24
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e diversos para todas as secretárias do município, Secretaria de Educação, esporte e turismo, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e diversas secretarias do Município de IgaracyPB.
Data do Certame: 22/03/2024 às 08:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R$ 590.228,15
Observações: Aquisição de Material de Limpeza e diversos para todas as secretárias do município, Secretaria de Educação, esporte e turismo, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e diversas secretarias do Município de IgaracyPB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: 25619/24
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de aditivo de combustível, filtro de combustível, condicionador de metais, filtro de ar e outros... Para frota de veículos próprio e alugados na prefeitura municipal de IgaracyPB.
Data do Certame: 22/03/2024 às 13:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL

Observações: Contratação de empresa especializada no fornecimento de aditivo de combustível, filtro de combustível, condicionador de metais, filtro de ar e outros... Para frota de veículos próprio e alugados na prefeitura municipal de IgaracyPB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: 25628/24
Número da Licitação: 00004/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para Fornecimento de carnes e frango, destinados as Escolas Municipais, Creche, demais Secretarias, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, do Município de IgaracyPB.
Data do Certame: 25/03/2024 às 09:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
Observações: Contratação de empresa para Fornecimento de carnes e frango, destinados as Escolas Municipais, Creche, demais Secretarias, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, do Município de IgaracyPB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõezinhos
Documento TCE nº: 25629/24
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para Aquisição parcelada de combustíveis (DIESEL S500), para atender as necessidades das secretarias/órgãos demandantes, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos
Data do Certame: 18/03/2024 às 11:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: 25662/24
Número da Licitação: 00026/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.
Data do Certame: 14/03/2024 às 09:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 868.299,10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso
Documento TCE nº: 25664/24
Número da Licitação: 00005/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de mato Grosso-PB
Data do Certame: 14/03/2024 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 206.573,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso
Documento TCE nº: 25671/24
Número da Licitação: 00006/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresas regionais de acordo com Decreto Municipal 001/2023 para fornecimento parcelado de CESTAS BÁSICAS destisnadas a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Mato Grosso-PB
Data do Certame: 14/03/2024 às 13:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 98.150,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
Documento TCE nº: 25732/24
Número da Licitação: 00008/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de livros para as Escolas do Sistema Municipal de Ensino da Secretária de Educação
Data do Certame: 12/03/2024 às 15:00
Local do Certame: www.bll.org.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: 25742/24
Número da Licitação: 00019/2023
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Data do Certame: 08/01/2024 às 11:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 423.532,48
Observações: PUBLICIDADES DO CERTAME: DOU - DIARIO OFICIAL DA UNIAO - EDIÇÃO DE 22/12/2023. PORTAL DA TRANSPÁRENCIA DO MUNICIPIO, https://transparencia.elmartecnologia.com.br/Licitacao/Index/Contratos?Tab=1isModal=falsectx=201217 PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇOES PUBLICASATRAVES DO ID - 08924060000102-1-000038/2023

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
Documento TCE nº: 25754/24
Número da Licitação: 00010/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de peixe tipo corvina para distribuição gratuita as famílias carentes deste Município no período de comemoração à Semana Santa.
Data do Certame: 14/03/2024 às 10:00
Local do Certame: www.bll.org.br

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde
Documento TCE nº: 25777/24
Número da Licitação: 00157/2023
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS CLASSIFICADOS COMO GERAL PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO H.S.G.E.R.
Data do Certame: 15/03/2024 às 09:00
Local do Certame: Sede- Fundação Paraibana de Gestão em Saúde

---

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana
Documento TCE nº: 25787/24
Número da Licitação: 00008/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: A presente licitação tem como objeto a AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB.conforme especificações deste edital e seus anexos.
Data do Certame: 19/03/2024 às 09:00
Local do Certame: https://www.selcorp.com.br/.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: 25800/24
Número da Licitação: 00027/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOIS VEÍCULOS (TIPO CAMINHÃO BASCULANTE), PARA REALIZAR SERVIÇOS DE: TRANSPORTE DE MATERIAL (PIÇARRO), PARA A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, TRANSPORTE DE AREIA DE DIVERSAS LOCALIDADES
Data do Certame: 18/03/2024 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: 25804/24

Número da Licitação: 00028/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE FILTROS, LUBRIFICANTES E DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 14/03/2024 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: 25808/24
Número da Licitação: 00030/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de links de internet banda larga via fibra óptica para o exercício 2024
Data do Certame: 18/03/2024 às 10:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: 25810/24
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de obras e serviços de engenharia visando o desenvolvimento dos projetos executivos, a execução de obras e serviços de engenharia, o fornecimento de bens, realizar montagens, testes operacionais (start -up) e demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o Projeto Básico e seus anexos, as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.
Data do Certame: 09/05/2024 às 15:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br - Licitação BB 1039626.
Valor Estimado: R$,01

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês
Documento TCE nº: 25812/24
Número da Licitação: 00029/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de peças automotivas, para atender as necessidades da frota de veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde. Exercício 2024
Data do Certame: 13/03/2024 às 13:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: 25826/24
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL DE TAPEROÁ PB, CONFORME PROPOSTAS Nº 029980/2021, 030666/2022 e 030704/2022 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
Data do Certame: 22/03/2024 às 09:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 2.375.418,77

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: 25836/24
Número da Licitação: 00022/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA E MÁQUINA PESADA DESTINADO AO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB CONVÊNIO Nº913814/2021
Data do Certame: 20/03/2024 às 08:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão
Documento TCE nº: 25880/24
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, através de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
Data do Certame: 22/03/2024 às 09:30
Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO
Valor Estimado: R$ 370.559,10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes
Documento TCE nº: 25882/24
Número da Licitação: 00009/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação Visando a Prestação de Serviço de Locação de Veículos para o Transporte Escolar, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Fagundes - PB.
Data do Certame: 18/03/2024 às 11:00
Local do Certame: WWW.PORTALCOMPRASPUBLICAS.COM
Valor Estimado: R$ 1.039.878,00
Observações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Fagundes, situada à Rua Quebra Quilos, S/N, Centro Fagundes - PB, nos dias úteis, no horário de 8h00 as 12h00, ou através do e-mail: licitacaofagundes@hotmail.com Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br www.tce.pb.gov.br www.fagundes.pb.gov.br

---

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Documento TCE nº: 25883/24
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESCOLAR E ESPORTIVO EM PUXINANÃ
Data do Certame: 10/04/2024 às 10:00
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 1.889.325,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Documento TCE nº: 25918/24
Número da Licitação: 00012/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Salgadinho PB
Data do Certame: 14/03/2024 às 10:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: 25934/24
Número da Licitação: 00016/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO GRADUAL E PARCELADA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES
Data do Certame: 18/03/2024 às 09:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br
Valor Estimado: R$ 4.144.451,80

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular
Documento TCE nº: 25948/24
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR E DESUMIFICADORES INSTALAÇÃO INCLUSA
Data do Certame: 26/03/2024 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Valor Estimado: R$ 117.855,86
Observações: 2 CHAMADA DO PREGÃO 0003/2023

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: 25956/24
Número da Licitação: 00011/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE CARNES E DERIVADOS.
Data do Certame: 18/03/2024 às 14:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 1.499.824,65

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: 25959/24
Número da Licitação: 00031/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0KM TIPO PICKUP PARA DOIS PASSAGEIROS (CABINE SIMPLES), COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNINAS: MOTOR 1.3 CV, FLEX, AR CONDICIONADO E AIRBAG
Data do Certame: 18/03/2024 às 13:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Documento TCE nº: 25965/24
Número da Licitação: 00015/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material de expediente para as diversas secretarias do município de São José de Espinharas/PB, e Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social do município.
Data do Certame: 15/03/2024 às 09:30
Local do Certame: Portal de Compras Públicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas
Documento TCE nº: 25967/24
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de motos seminovas, categorias trail e city, ano 2023/2024, através de pessoa física ou jurídica para atender o município de Poço DantasPB.
Data do Certame: 14/03/2024 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitação

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Lucena
Documento TCE nº: 25974/24
Número da Licitação: 00039/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL
Data do Certame: 19/01/2024 às 09:30
Local do Certame: Sala da CPL, Gameleira, Lucena
Observações: INSERINDO NO SISTEMA PARA INFORMAÇÃO DO CONTRATO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: 26028/24
Número da Licitação: 00018/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de Materiais de Expediente para melhor atendimento e funcionamento de todos os setores da Administração Municipal Exercício de 2024.
Data do Certame: 18/03/2024 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: 26036/24
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MODELO NO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVAPB.
Data do Certame: 15/03/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 5.205.271,34

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru
Documento TCE nº: 26040/24
Número da Licitação: 00010/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: A presente licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço por item em lance ofertado tem por objeto a contratação de empresa para formação de registro de preços para compra de material e insumos odontológicos destinados a secretaria de saúde Município de Juru PB
Data do Certame: 15/03/2024 às 09:15
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU PB / SALA DE LICITAÇÕ

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: 26057/24
Número da Licitação: 00004/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de veículo O km, novo, para atender as necessidades da Secretaria da Assistência Social da Prefeitura de Itapororoca, conforme Programação n. 250710120230002 da Secretaria Nacional de Assistência Social / MC.
Data do Certame: 15/03/2024 às 09:00
Local do Certame: www.bnccompras.com
Valor Estimado: R$ 89.286,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pilar
Documento TCE nº: 26064/24
Número da Licitação: 00009/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição de Medicamentos Diversos.
Data do Certame: 19/01/2024 às 11:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede
Documento TCE nº: 26071/24
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: contratação de empresa para executar obra de construção de uma praça localizada na rua Maciel Medeiros de Araújo Conjunto Alonso Alves no município de São Mamede-PB.
Data do Certame: 19/03/2024 às 08:30
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Valor Estimado: R$ 648.645,82

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Documento TCE nº: 26091/24
Número da Licitação: 00016/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COM COMPACTADOR DE LIXO DE ACORDO COM A NECESSIDADE, DESTINADO À COLETA DE RESÍDUOS DÓLIDOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 18/03/2024 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Documento TCE nº: 26093/24
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA

AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE.
Data do Certame: 25/03/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 628.484,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Documento TCE nº: 26096/24
Número da Licitação: 00017/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO E EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA- PB.
Data do Certame: 18/03/2024 às 10:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Documento TCE nº: 26099/24
Número da Licitação: 00018/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA.
Data do Certame: 14/03/2024 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Documento TCE nº: 26103/24
Número da Licitação: 00019/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENÇÃO BÁSICA.
Data do Certame: 14/03/2024 às 10:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede
Documento TCE nº: 26104/24
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: contratação de empresa para executar obra de construção de uma praça localizada na rua José Delfino Gambarra no município de São Mamede-PB.
Data do Certame: 19/03/2024 às 09:30
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Valor Estimado: R$ 329.493,72

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: 26110/24
Número da Licitação: 90015/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCACÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA PARA EVENTOS, DESTINADOS AOS EVENTOS REALIZADOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB.
Data do Certame: 18/03/2024 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R$ 8.696.873,52

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú
Documento TCE nº: 26115/24
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, inerente ao exercicio financeiro de 2024
Data do Certame: 27/03/2024 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura de Camalau-CPL
Valor Estimado: R$ 549.069,20

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro
Documento TCE nº: 26127/24
Número da Licitação: 90011/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Data do Certame: 14/03/2024 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R$ 2.087.910,15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Documento TCE nº: 26130/24
Número da Licitação: 00007/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEIXES IN NATURA, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS FAMÍLIAS EM ESTADO VULNERÁVEL DESTE MUNICÍPIO, QUANDO DA COMEMORAÇÃO DA SEMANA SANTA
Data do Certame: 19/03/2024 às 09:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: 26132/24
Número da Licitação: 01001/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PEIXE, ARROZ E LEITE DE COCO) DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AS FAMÍLIAS DESTE MUNICÍPIO NO PERÍODO DA SEMANA SANTA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
Data do Certame: 15/03/2024 às 08:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas
Documento TCE nº: 26150/24
Número da Licitação: 00007/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de exames médicos de diagnóstico por imagens para atender a demanda da secretaria municipal de saúde do município de EMASPB.
Data do Certame: 19/03/2024 às 09:00
Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Documento TCE nº: 26159/24
Número da Licitação: 00008/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LEITE DESTINADOS ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Data do Certame: 19/03/2024 às 11:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Documento TCE nº: 26175/24
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições de Peixes tipo CORVINA INTEIRA, destinados a distribuição gratuita com a população reconhecidamente carente do Município, por ocasião da SEMANA SANTA 2024.
Data do Certame: 18/03/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 134.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: 26196/24
Número da Licitação: 00004/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ - PB
Data do Certame: 19/03/2024 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 838.075,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: 26211/24
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAR A OBRA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA TEREZA BALDUINO DA NÓBREGA, CENTRO DA CIDADE DE ASSUNÇÃO-PB, ATRAVÉS DE RECURSOS ORIUNDOS DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PLANO DE AÇÃO: 09032022-021549.
Data do Certame: 15/03/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 128.454,13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: 26240/24
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Pães, Bolos, Torradas e Bolachas para atender aos usuários dos Programas da Secretaria de Desenvolvimento Humano, SAMU e para as Secretarias da Administração Municipal Solânea/PB
Data do Certame: 13/03/2024 às 13:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: 26248/24
Número da Licitação: 11003/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE PLAY DOG EM 15 PRAÇAS, EM DIVERSOS BAIRROS, EM JOÃO PESSOA/PB.
Data do Certame: 04/04/2024 às 10:00
Local do Certame: Av. Rio Grande do Sul, 721, Bairro dos Estados
Valor Estimado: R$ 1.665.691,59

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: 26256/24
Número da Licitação: 11006/2024
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para a Obra de Reforma da Praça Radialista Paschoal Carrilho, na Av. Waldemar Naziazeno - Ernesto Geisel em João Pessoa PB
Data do Certame: 20/03/2024 às 10:30
Local do Certame: Av. Rio Grande do Sul, 721, Bairro dos Estados
Valor Estimado: R$ 854.025,20
Observações: os anexos do edital encontram-se anexados no Portal da Transparência: https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar
Documento TCE nº: 26261/24
Número da Licitação: 00004/2024
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: EXAMES LABORATÓRIO.
Data do Certame: 19/03/2024 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Valor Estimado: R$ 138.489,47

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes
Documento TCE nº: 26306/24
Número da Licitação: 00008/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com Fornecimento de Peças Originais e/ou Genuínas para Aplicação na Frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Fagundes PB.
Data do Certame: 11/03/2024 às 09:00
Local do Certame: WWW.PORTALCOMPRASPUBLICAS.COM
Valor Estimado: R$ 2.453.925,03
Observações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Fagundes, situada à Rua Quebra Quilos, S/N, Centro Fagundes - PB, nos dias úteis, no horário de 8h00 as 12h00, ou através do e-mail: licitacaofagundes@hotmail.com Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br www.tce.pb.gov.br www.fagundes.pb.gov.br

---

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima
Documento TCE nº: 26311/24
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma empresa do ramo pertinente conforme o convênio 938835 para a adequação de estradas vicinais no município de Curral de Cima - PB
Data do Certame: 19/03/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 500.609,46

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde
Documento TCE nº: 26326/24
Número da Licitação: 00121/2023
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração (refrigeradores) com fornecimento de materiais, gás refrigerante e serviços afins
Data do Certame: 19/03/2024 às 09:00
Local do Certame: Sede- Fundação Paraibana de Gestão em Saúde
Observações: A PB Saúde dispõe de Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviço (RICCS) próprio face à autonomia administrativo financeira.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita
Documento TCE nº: 26328/24
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEIXES, DESTINADOS À DOAÇÃO AS FAMÍLIAS CARENTES CADASTRADAS NO BOLSA FAMÍLIA E ACOMPANHADAS PELOS CENTROS DE REFERÊNCIAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), EM VIRTUDE DA CELEBRAÇÃO DA SEMANA SANTA DO ANO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.
Data do Certame: 15/03/2024 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 298.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
Documento TCE nº: 26329/24
Número da Licitação: 00004/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de móveis e equipamentos e material permanente
Data do Certame: 18/03/2024 às 08:30
Local do Certame: www.licitanet.com.br

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde
Documento TCE nº: 26332/24
Número da Licitação: 00124/2023
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE ITENS DO C.M.E. COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO PARA O HOSPITAL DO SERVIDOR GENERAL EDSON RAMALHO
Data do Certame: 18/03/2024 às 09:00
Local do Certame: Sede- Fundação Paraibana de Gestão em Saúde
Observações: A PB Saúde dispõe de Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviço (RICCS) próprio face à autonomia administrativo financeira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
Documento TCE nº: 26335/24
Número da Licitação: 00005/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de veículo tipo SUV, 0 KM
Data do Certame: 18/03/2024 às 11:00
Local do Certame: www.licitanet.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Documento TCE nº: 26337/24
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE CARNES PARA MERENDA ESCOLAR, DE MANEIRA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.
Data do Certame: 19/03/2024 às 09:00
Local do Certame: http://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Valor Estimado: R$ 212.846,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
Documento TCE nº: 26338/24
Número da Licitação: 00006/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de material elétrico
Data do Certame: 21/03/2024 às 08:30
Local do Certame: www.licitanet.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cuitegi
Documento TCE nº: 26340/24
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de Medicamentos de A a Z, contidos na tabela da ABC FARMA para atendimentos da População carente do Município.
Data do Certame: 18/03/2024 às 14:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 150.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Documento TCE nº: 26346/24
Número da Licitação: 00004/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, DE MANEIRA PARCELADA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.
Data do Certame: 19/03/2024 às 14:00
Local do Certame: http://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Valor Estimado: R$ 228.642,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Documento TCE nº: 26388/24
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) PORTE I NO SÍTIO LAGOA DE PEDRA SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB
Data do Certame: 21/03/2024 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br/18
Valor Estimado: R$ 970.886,46

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Documento TCE nº: 26400/24
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS
Data do Certame: 21/03/2024 às 11:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br/18
Valor Estimado: R$ 440.691,39

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 22/02/2024:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
Documento TCE nº: 18831/24
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS GLP PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/02/2024:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
Documento TCE nº: 20079/24
Número da Licitação: 00006/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE CARNES, OVOS DE GALINHA E FRIOS DIVERSOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 05/03/2024:
Jurisdicionado: Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê CDS
Documento TCE nº: 24886/24
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL DE TAPEROÁ PB, CONFORME PROPOSTAS Nº 029980/2021, 030666/2022 e 030704/2022 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 05/03/2024:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: 25482/24
Número da Licitação: 00022/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA E MÁQUINA PESADA DESTINADO AO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB CONVÊNIO Nº913814/2021

Alteração de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: 18031/24
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO/PB.

O jurisdicionado informou que houve a DESISTÊNCIA da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 25938/24.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: 19703/24
Número da Licitação: 13112/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS, HOSPITALARES, SAMU, UPAS E ZOONOSES.

O jurisdicionado informou que houve a SUSPENSÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 26059/24.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: 22946/24
Número da Licitação: 16012/2024
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) NEBULIZADORES, COM VISTAS A CUMPRIR ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DO PROCESSO DE N 0828406-98.2023.8.15.0001 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PUBLICA DE CAMPINA GRANDE. AUTOR (A): ISNELIA RODRIGUES ALVES.

O jurisdicionado informou que houve a REVOGAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 25973/24.

Assinado de forma digital por
VINICIUS FARIAS
DANTAS:01178877493
Dados: 2024.03.05 16:29:36 -03'00'